



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 40 /2018

PROTOCOLADO SOB Nº 1419 /2018

EM 02 / 03 / 2018

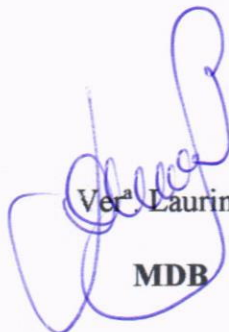
			ATA
EXPEDIENTE	/	/2018	
ACEITO EM	/	/2018	
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO	/	/2018	

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DO RIO GRANDE.”**

**Art. 1º** Fica considerado de Utilidade Pública a Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de Março de 2018.

  
Ver. Laurinha  
MDB

VISTO
_____
Presidente




**CARTÓRIO BORGHETTI**  
**COMARCA DO RIO GRANDE - RS**  
**Registro Civil das Pessoas Naturais 2ª Zona**  
**Registro de Títulos e Documentos**  
**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
**Rua Luiz Loréa, 585 - Fone/Fax: (53) 3231-9268**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, a pedido específico da parte interessada, que neste Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas consta registrada a pessoa jurídica e arquivado o Estatuto Social da "ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DO RIO GRANDE" registrado no livro A-2 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na folha 32, sob o número 190, em 10/1/1953.

O referido é verdade e dou fé.

Rio Grande, 21 de fevereiro de 2018.

  
Amanda Dias Diniz  
Escrevente Autorizada

Total: R\$ 21,00 + R\$ 4,20 = R\$ 25,20  
Certidão PJ: R\$ 8,40 (0487.01.1700006.00033 = R\$ 1,40)  
Busca: R\$ 8,00 (0487.01.1700006.00034 = R\$ 1,40)  
Processamento Eletrônico: R\$ 4,60 (0487.01.1700006.00035 = R\$ 1,40)  
Recibo(s): 17000

**CARTÓRIO BORGHETTI**  
Registro Civil das Pessoas Naturais - 2ª Zona  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
**Bel. Alessandro Borghetti**  
OFICIAL DE REGISTRO  
Rua Luiz Loréa, 585 - Centro - Rio Grande/RS  
Fone: (53) 3231-9268 - Telex: 53 3231-9268/3235-7184

**TABELIONATO CATAFESTA**  
Rua General Bacelar, 491 - CEP 96200-370 - Fone: (53) 3232.0394 - Rio Grande / RS  
**Bel. LEILA MÂRCIA CATAFESTA - Tabeliã**

**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO a presente cópia, extraída nesta notas, a qual confere com o original. Dou fé. 0760.01.1700001.67346  
Rio Grande, RS, 22 de fevereiro de 2018 - 15:34:27  
Simone Vieira Nunes - Escrevente - R\$4,60 + Selo digital R\$3,40 = R\$8,00

**NOTAS DE RIO GRANDE**  
Leila Marcia Catafesta  
Tabeliã  
F (53) 3232-0394



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. GLOBAL Nº 337/2015

CONTRATO POR VALOR GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DE RIO GRANDE (3 CRS), PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS CONFORME PROCESSO Nº 105262-20.00/09-6.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, sexto andar, Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68, doravante denominada simplesmente SECRETARIA e, ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DE RIO GRANDE, inscrita no CNPJ sob o nº 94.862.265/0001-42, CNES sob o nº 2232995, sito na Rua General Osório, nº 625, Centro - RIO GRANDE/RS, CEP: 96.200-400, fone: (53) 3233-7100, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. JEFERSON ALONSO DOS SANTOS, portador da Carteira de Identidade nº 9053318102, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 742.734.420-00, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõem as Portarias GM/MS nº 3.410/2013 e 3.390/2013, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, conjugados com os artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente tem por objeto a prestação de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários que deles necessitem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo HOSPITAL na Rua General Osório, nº 625, Centro - RIO GRANDE/RS, CEP: 96.200-400, fone: (53) 3233-7100, com o Alvará de Licença expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual de Saúde, sob o nº 787028/72, sob a responsabilidade técnica do Sr. CÉSAR HENRIQUES PEREIRA JUNIOR, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº 25518.

§1º A eventual mudança de endereço do HOSPITAL será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que manterá a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente.

§2º A mudança de Diretor Clínico (ou Técnico) também será comunicada à CONTRATANTE, bem como do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Os serviços ora contratados serão executados diretamente por profissionais do(s) estabelecimento(s) da CONTRATADA, e por profissionais devidamente autorizados por esta.

Parágrafo Único: na execução do presente Contrato, as partes contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste Contrato;

IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos;

V - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Contrato;

VII - A CONTRATADA colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento volume assistencial definido no Documento Descritivo;

VIII - Quando a produção for superior à estipulada no contrato, esta servirá de parâmetro para o cálculo dos incentivos e da série histórica, visando o realinhamento futuro do contrato.

§ 1º. Os serviços contratados encontram-se discriminados no Documento Descritivo previamente definido entre as partes (Anexo I), na Ficha de Programação Orçamentária e na Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais, devendo estar à disposição do Complexo Regulador local.

§ 2º. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Regionalização da Secretaria Estadual da Saúde, PDR, e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 3º. Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada dos estabelecimentos administrados pela CONTRATADA, incluídos os serviços médicos-hospitalares, os quais poderão ser empregados para atender clientela particular, inclusive a proveniente de entidades privadas, desde que ofertados, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da disponibilidade de leitos e serviços em favor da clientela universalizada.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns das partes signatárias deste instrumento:

I - Criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pelas unidades da CONTRATADA, para a rede assistencial do gestor local, considerando a pactuação entre os integrantes deste instrumento;

II - Contribuir para a elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde;

III - Aprovar o Documento Descritivo e contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas;

IV - Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato, através da indicação de seus representantes e do fornecimento de informações requisitadas nos prazos estabelecidos;

V - Manter a educação permanente de recursos humanos, com auxílio à qualificação de profissionais da rede de atenção;

VI - Aprimorar a atenção à saúde;

VII - Alimentar os sistemas de informação de saúde, disponibilizados pelas diferentes esferas de gestão do SUS.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem-se obrigações das partes deste contrato:

5.1 - São OBRIGAÇÕES do Contratado:

5.1.1 Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 5.1.2 Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;
- 5.1.3 Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- 5.1.4 Manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;
- 5.1.5 Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- 5.1.6 Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- 5.1.7 Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
- Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
  - Elaboração de planos para Segurança do Paciente; e
  - Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;
- 5.1.8 Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- 5.1.9 Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- 5.1.10 Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- 5.1.11 Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades;
- 5.1.12 Promover a visita ampliada para os usuários internados;
- 5.1.13 Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
- 5.1.14 Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- 5.1.15 Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- 5.1.16 Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e
- 5.1.17 Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.
- 5.1.18 Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
- 5.1.19 Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- 5.1.20 Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- 5.1.21 Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
- 5.1.22 Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- 5.1.23 Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;
- 5.1.24 Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- 5.1.25 Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;
- 5.1.26 Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- 5.1.27 Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 5.1.28 Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- 5.1.29 Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- 5.1.30 Dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;
- 5.1.31 Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- 5.1.32 Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- 5.1.33 Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o inciso XII do art. 5º; da Portaria nº 3.410/2013;
- 5.1.34 Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização para monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados, indicando, no mínimo, 1 representante da CONTRATADA;
- 5.1.35 Disponibilizar ensino integrado à assistência;
- 5.1.36 Oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;
- 5.1.37 Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;
- 5.1.38 Ser campo de educação permanente para profissionais da RAS, conforme pactuado com o gestor público de saúde local;
- 5.1.39 Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, conforme pactuado com o gestor público de saúde; e
- 5.1.40 Cumprir os requisitos estabelecidos em atos normativos específicos, caso o estabelecimento seja certificado como Hospital de Ensino (HE).
- 5.1.41 Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- 5.1.42 Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores qualitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;
- 5.1.43 Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- 5.1.44 Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- 5.1.45 Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e
- 5.1.46 Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.
- 5.1.47 Apresentar à Comissão de Acompanhamento do Contrato trimestralmente, ou sempre que solicitado, relatório contendo informações que possibilitem avaliar o atendimento das metas qualitativas, bem como dados referentes às metas quantitativas, de acordo com o Documento Descritivo;
- 5.1.48 Responsabilizar-se pelos serviços do pessoal de apoio, tais como enfermagem, administração, limpeza, etc., necessários à execução do objeto do presente Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Estado ou para a União;
- 5.1.49 Os serviços ora contratados deverão ser prestados por profissionais de saúde, que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, integrantes de pessoas jurídicas que mantenham Contrato de prestação de serviços, profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, utilizem as dependências das unidades da CONTRATADA, equiparando-se a elas as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade da área da saúde;
- 5.1.50 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 5.1.51 Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.1.52 Deverá disponibilizar, em tempo real e através do sistema informatizado adotado pelos CONTRATANTES informações sobre a ocupação de todos os leitos destinados aos pacientes do SUS disponíveis nas unidades da CONTRATADA, com informações sobre os pacientes para o acompanhamento da disponibilidade dos leitos em geral e dos leitos de UTI em particular, sendo que estes últimos deverão ter, para seu uso, prioridade absoluta para pacientes do SUS dentro do percentual mínimo previsto na Lei nº 12.101/2009, segundo o cronograma estabelecido pelo contratante.

5.1.53 Aplicar os recursos oriundos dos incentivos financeiros de que trata a cláusula sétima deste instrumento para compensar o déficit operacional da CONTRATADA, ou seja, para custeio de suas unidades, compreendendo as despesas com pessoal, insumos, bem como para aquisição de materiais não contemplados na Tabela SUS, como fraldas, cateteres, sondas, seringas, dentre outros, a fim de fornecer todos os insumos necessários para a garantia do cuidado integral dos usuários, conforme preceitua a Resolução Comissão Intergestores Bipartite/RS nº 652 de 19 de novembro de 2012.

5.1.54 Os insumos e procedimentos, que não estejam previstos no contrato, incluindo serviços profissionais, em caráter excepcional, que sejam fundamentais para garantia da integralidade do tratamento, mediante autorização da Regulação, poderão utilizar incentivos financeiros de que trata a cláusula sétima deste instrumento, consoante Resolução da Comissão Intergestores Bipartite/RS nº 652 de 19 de novembro de 2012.

5.1.55 Caso a CONTRATADA não possua habilitação para realização de procedimento e reúna condições técnicas para fazê-lo, poderá, mediante autorização, utilizar incentivos financeiros de que trata a cláusula sétima deste instrumento. Todavia, caso seja autorizado o procedimento e não o realize, será considerada negativa de acesso.

5.1.56 Respeitar as suas referências populacionais e atender a todas as situações, independente da origem do usuário, observando sempre a sua capacidade instalada e serviços pactuados, assegurando a Universalidade do SUS, sob pena de ser responsabilizado nas esferas cabíveis, conforme legislação vigente;

§1º A eventual mudança de endereço da unidade assistencial da CONTRATADA será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

§2º A mudança de Diretor Clínico (ou Técnico) também será comunicada à CONTRATANTE, bem como do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.

§3º – A CONTRATADA aceita a supressão quantitativa superior a 25% dos valores contratados atualizados, na proporção da constatação realizada pelo CONTRATANTE quando no exercício do controle, avaliação e auditoria referidos neste contrato.

## 5.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.2.1 Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;

5.2.2 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

5.2.3 Proceder o reajuste e à revisão dos preços na forma da lei e deste contrato;

5.2.4 cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;

5.2.5 Zelar pela boa qualidade do serviço;

5.2.6 Estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços;

5.2.7 Realizar pontualmente os pagamentos devidos pela prestação dos serviços;

5.2.8 Zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal de saúde pública;

5.2.9 Garantir à CONTRATADA as condições adequadas de infra-estrutura, insumos, material permanente, medicamentos e recursos humanos complementares para a prestação dos serviços contratados, que permitam o alcance das metas e indicadores propostos, de acordo com a Portaria MS No 2048/09 e as normas da vigilância sanitária;

5.2.10 Garantir os recursos financeiros para execução do objeto deste contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 5.2.11 Designar Comissão de Acompanhamento e Avaliação do contrato, com atribuições e responsabilidades;
- 5.2.12 Garantir o acesso da CONTRATADA às informações em saúde necessárias para o planejamento e a execução dos serviços contratados, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados ou em outras questões omissas neste instrumento;
- 5.2.13 Assegurar a continuidade dos serviços transferidos, sob sua exclusiva responsabilidade, em caso de rescisão contratual;
- 5.2.14 Garantir a transferência dos recursos previstos neste Contrato à CONTRATADA, conforme Cláusula Sétima deste termo, respeitando o Documento Descritivo;
- 5.2.15 Acompanhar, supervisionar, coordenar, prestar assessoria técnica, regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- 5.2.16 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- 5.2.17 Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas do Documento Descritivo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.
- 5.2.18 Definir a área territorial de abrangência e a população de referência dos hospitais sob sua gestão, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Comissão Intergestores Regional (CIR), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;
- 5.2.19 Definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial do CONTRATADO e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas da região de saúde, conforme pactuação na CIB e na CIR, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;
- 5.2.20 Financiar de forma tripartite as ações e serviços de saúde contratualizadas, conforme pactuação, considerada a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades regionais, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;
- 5.2.21 Prever metas e compromissos específicos para a atenção à saúde indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e suas especificidades socioculturais, conforme pactuação no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- 5.2.22 Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;
- 5.2.23 Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de:
- a) Estabelecimento de fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, regional, estadual e do Distrito Federal, de acordo com o pactuado na CIB e/ou CIR;
  - b) Implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar; e
  - c) Regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação;
- 5.2.24 Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32 da Portaria 3.410/2013;
- 5.2.25 Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:
- a) Dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori";
  - b) Monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital e de acordo com o previsto no instrumento formal de contratualização;
  - c) Monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores quali-quantitativos;
  - d) Monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no instrumento formal de contratualização;
- 5.2.26 Alimentar o sistema de informação de monitoramento e avaliação das metas e compromissos da contratualização;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS**

5.2.27 Apresentar prestação de contas do desempenho dos hospitais contratualizados com formatos e periodicidade definidos, obedecida à legislação vigente;

5.2.28 Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo CONTRATADO ou profissional de saúde;

5.2.29 Cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:

A. sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

B. Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);

C. Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS);

D. Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN);

E. Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);

F. Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM); e

G. outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS;

5.2.30 Promover, no que couber, a transferência gradual das atividades de atenção básica realizadas pelos hospitais para as Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme a pactuação local;

5.2.31 Promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das RAS;

5.2.32 Promover a oferta de vagas para estágio de graduação e vagas para a pós-graduação, especialmente em residências, nas especialidades prioritárias para o SUS; e

5.2.33 Estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisa nos hospitais, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo.

**CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO**

I - O Documento Descritivo é parte integrante deste Contrato e condição de sua eficácia, e terá validade de 24 meses.

II - Caso a CONTRATADA apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superiores a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos, terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS GLOBAIS**

O valor anual total estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 73.677.002,64 (setenta e três milhões, seiscentos e setenta e sete mil e dois reais e sessenta e quatro centavos), e será repassado pela SECRETARIA:

**7.1 - DO PAGAMENTO DOS RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS**

7.1.1 Os recursos provenientes da Secretaria Estadual e do Ministério da Saúde serão repassados em parcelas mensais, até o 5º (quinto) dia útil de acordo, respectivamente, com a disponibilidade do recurso no Fundo Estadual de Saúde e da data do depósito do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde dos recursos provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul:

Programação Financeira para o Hospital - Hospitalar	Mensal	Anual
Pós Fixado: FAEC Hospitalar	R\$ 366.925,97	R\$ 4.403.111,64
Pré Fixado: Média Complexidade	R\$ 1.123.608,79	R\$ 13.483.305,48
Pós Fixado: FAEC Hospitalar	R\$ 271.541,78	R\$ 3.258.501,36
Pós Fixado: Alta Complexidade	R\$ 1.074.948,06	R\$ 12.899.376,72
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 2.837.024,60</b>	<b>R\$ 34.044.295,20</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

<b>Programação Financeira para o Hospital - Ambulatorial</b>	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>
Pós Fixado: FAEC Hospitalar	R\$ 7.152,84	R\$ 85.834,08
Pré Fixado: Média Complexidade	R\$ 428.642,47	R\$ 5.143.709,64
Pós Fixado: FAEC Hospitalar	R\$ 283.490,82	R\$ 3.401.889,84
Pós Fixado: Alta Complexidade	R\$ 695.827,38	R\$ 8.349.928,56
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 1.415.113,51</b>	<b>R\$ 16.981.362,12</b>
<b>Programação de Incentivos Estaduais para o Hospital</b>	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>
Plantão Presencial - Traumatologia/Ortopedia	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
Plantão Presencial - Bucomaxilofacial	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
Plantão Presencial - Neurologia	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
OPOs	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
SAMU	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00
Ambulatório de Especialidades - Oftalmologia	R\$ 47.540,00	R\$ 570.480,00
Ambulatório de Especialidades - Bucomaxilofacial	R\$ 47.540,00	R\$ 570.480,00
Valor Adicional Pré-fixado Portaria SES/RS nº 529/2014	R\$ 500.000,00	R\$ 6.000.000,00
Complementação de diária de UTI adulto	R\$ 79.332,75	R\$ 951.993,00
Complementação de Diárias de UTI - Res/CIB nº 358/13	R\$ 90.000,00	R\$ 1.080.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 934.412,75</b>	<b>R\$ 11.212.953,00</b>
<b>Programação de Incentivos Federais para o Hospital</b>	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>
INTEGRASUS - Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde	R\$ 25.150,88	R\$ 301.810,56
IAC - Incentivo à Contratualização	R\$ 496.122,88	R\$ 5.953.474,56
Qualificação de Leito de UTI - Pt. 1.506/14	R\$ 131.925,60	R\$ 1.583.107,20
Porta de Entrada Federal	R\$ 300.000,00	R\$ 3.600.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 953.199,36</b>	<b>R\$ 11.438.392,32</b>
<b>PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - TOTAL</b>	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>
Pós Fixado: FAEC	R\$ 929.111,41	R\$ 11.149.336,92
Pré Fixado: Média Complexidade	R\$ 1.552.251,26	R\$ 18.627.015,12
Pós Fixado: Alta Complexidade	R\$ 1.770.775,44	R\$ 21.249.305,28
Pré Fixado: Incentivos Financeiros Estaduais	R\$ 854.412,75	R\$ 10.252.953,00
Pós Fixado: Incentivos Financeiros Estaduais	R\$ 80.000,00	R\$ 960.000,00
Pré Fixado: Incentivos Financeiros Federais	R\$ 953.199,36	R\$ 11.438.392,32
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.139.750,22</b>	<b>R\$ 73.677.002,64</b>

7.1.2 Os valores provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério Federal da Saúde – MS que oneram recursos do Fundo de Saúde da SECRETARIA, serão repassados de acordo com a sua forma de financiamento - pré ou pós-fixado - consoante parâmetros abaixo:

§1º – O componente pré-fixado que corresponde aos Procedimentos de Média Complexidade e aos Incentivos Financeiros Federais importa em R\$ 30.065.407,44 (trinta milhões, sessenta e cinco mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e quatro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

centavos) ano, a ser transferido a CONTRATADA em parcelas mensais de R\$ 2.505.450,62 (dois milhões, quinhentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos).

I - Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado do Teto Federal da Assistência do MS, conforme cláusula 7.1.2, §1º, que remontam a R\$ 1.002.180,25 (um milhão, dois mil, cento e oitenta reais e vinte e cinco centavos) por mês serão repassados mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Documento Descritivo, definida através das seguintes faixas:

- a) Cumprimento de 100% a 90% das metas qualitativas pactuadas, correspondente a um repasse de 40% do valor pré-fixado;
- b) Cumprimento de menos de 90% das metas qualitativas pactuadas, correspondente a um repasse de idêntico percentual para o pagamento dos 40% do valor pré-fixado.

II - Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, conforme cláusula 7.1.2, §1º, que remontam a R\$ 1.503.270,37 (um milhão, quinhentos e três mil, duzentos e setenta reais e trinta e sete centavos) por mês serão repassados mensalmente ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Documento Descritivo, e definidas por meio das seguintes faixas:

- a) Cumprimento de 95% a 105% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida neste parágrafo;
- b) Cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida neste parágrafo;
- c) Cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida neste parágrafo.

7.1.3 O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade e aos Procedimentos Estratégicos - FAEC, já cadastrados, será repassado À CONTRATADA, após o processamento, aprovação e concomitantemente à respectiva transferência financeira do Ministério da Saúde, estimando-se um valor médio mensal de R\$ 2.699.886,85 (dois milhões, seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

7.1.4 O recurso financeiro relativo ao Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos - IAC, conforme disposto na Portaria GM n.º 3166/2013 será repassado ao HOSPITAL, concomitantemente à respectiva transferência financeira do Ministério da Saúde.

7.1.5 Os recursos provenientes da Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde (PIES - AST) serão repassados de acordo com a sua forma de financiamento - pré e pós-fixado - consoante parâmetros abaixo:

I - O componente pré-fixado importa em R\$ 10.252.953,00 (dez milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais), sendo pago em parcelas mensais de R\$ 854.412,75 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e doze reais e setenta e cinco centavos).

II - O componente pós-fixado importa em R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), sendo pago em parcelas mensais de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§1º - Os Incentivos Estaduais, pagos pós-fixados, serão repassados ao prestador de forma pré-fixada, conforme Resolução CIB/RS nº 358/13. O não cumprimento da prestação dos serviços acarretará em suspensão dos incentivos ou descontos proporcionais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

7.1.6 O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Documento Descritivo, bem como o acompanhamento dos serviços contratados, deverão ser atestados pela Comissão de Acompanhamento do Contrato através da apresentação de relatório mensal junto à SECRETARIA.

7.1.7 A avaliação do cumprimento das metas deverá ser global e não de procedimentos específicos.

7.1.8 Caso a CONTRATADA não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando-os de forma a reduzir as metas e os valores dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

7.1.9 A Secretaria Estadual de Saúde aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internamento) e o repasse de verbas que se trata este contrato (média complexidade ambulatorial e internamento) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS, e, **anualmente e/ou** quando da renovação do Documento Descritivo, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros, mantendo o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

7.2 – Em havendo sazonalidade na prestação do objeto do presente contrato, o montante será pré-fixado e pago integralmente nas parcelas mensais estipuladas no presente contrato, desde que cumpridas pelas unidades da CONTRATADA as metas estabelecidas, para todo o período, no Documento Descritivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros da União (Teto Federal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC e do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC) e do Estado (Ação de Apoio aos Hospitais) e do Município

§1º As despesas com MAC, FAEC e Incentivos Financeiros Federais correrão a conta dos recursos financeiros da União, suplementado, se necessário, com recursos financeiros do Estado. As despesas com a Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde (PIES – AST) correrão a conta dos recursos financeiros do Estado, com as seguintes dotações orçamentárias:

Recurso União (MAC, FAEC e Incentivos Financeiros Federais)	Recurso Estadual PIES-AST
U.O .....: 20.95	U.O .....: 20.95
Recurso.....: 1681 e/ou 0006	Recurso.....: 0006
Projeto.....: 8065 e/ou 6284	Projeto.....: 6284
NAD.....: 3.3.90.39.3988	NAD.....: 3.3.90.39.3912
Empenho.....: 15005171646	Empenho.....: 15005171660
Data do Empenho: 02/12/2015	Data do Empenho: 02/12/2015

§ 2º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 14.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

PARÁGRAFO ÚNICO – “A Entidade prestará os serviços no município de RIO GRANDE/RS e, conforme Certidão emitida em 31 de julho de 2015, pela Prefeitura Municipal, às fls. 861, NÃO OCORRE retenção do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Inciso III do Artigo 57 da Lei Municipal 6822/2009.”

**CLÁUSULA NONA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE**

Os mecanismos de Controle, Avaliação e Auditoria são os seguintes:

- I - Comissão de acompanhamento do presente contrato;
- II - Relatórios de Atividades;
- III - Componente Federal e Estadual de Auditoria.

9.1 A comissão de acompanhamento do Contrato, composta por 6 (seis) integrantes, que será constituída por dois representantes da CONTRATADA, dois De cada CONTRATANTE e dois do Conselho Regional/Municipal de Saúde, devendo reunir-se no mínimo trimestralmente, ou se for o caso, uma vez por mês.

9.2 A atribuição desta Comissão será a de acompanhar a execução do presente Contrato, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

9.3 A Comissão de Acompanhamento do Contrato será criada pelos CONTRATANTES até quinze dias após a vigência deste termo, cabendo à CONTRATADA e demais integrantes, neste prazo, indicar aos CONTRATANTES os seus representantes.

9.4 No caso de não aprovação do relatório pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, serão aplicados os reguladores da cláusula sétima ou será revisto o Documento Descritivo.

9.5 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

9.6 A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substituiu as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal e Estadual).

9.7 A contratada fica obrigada a fornecer à Coordenação de Auditoria Médica Estadual os documentos comprobatórios de internação e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, os quais deverão ser analisados no prazo máximo de trinta dias, sob pena de aprovação tácita dos procedimentos auditados, para os fins deste contrato.

9.8 O CONTRATADO se obriga a encaminhar aos CONTRATANTES, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) Relatório Trimestral das atividades desenvolvidas no período, entregue até o 15º dia útil do mês seguinte, contendo informações sobre a execução do presente Contrato para avaliação da Comissão de Acompanhamento;
- b) Relatório anual previsto para avaliação da atuação do estabelecimento frente aos recursos recebidos dentro do programa de incentivos estaduais da Ação de Apoio aos Hospitais;
- c) Encaminhar anualmente Relatório de Atividades, que conterà questões quanto à qualidade de acesso, a atenção a saúde, as políticas prioritárias e humanização e aperfeiçoamento, devidamente preenchido e aprovado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato SUS e pelo Conselho Municipal de Saúde até 29 de março do ano subsequente aos recursos recebidos no exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, de acordo com necessidades de modificações do Documento Descritivo, bem como de acordo com as demais possibilidades aqui previstas, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

Parágrafo Único - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional das unidades da CONTRATADA e as necessidades dos CONTRATANTES, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Secretário de Estado da Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelas partes quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

11.1 Pelos CONTRATANTES:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes dos CONTRATANTES ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios trimestrais previstos neste; e
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

11.2 Pela CONTRATADA:

- a) Pela inobservância da Legislação vigente e dos compromissos previstos neste Contrato.
- b) o atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos no presente contrato.

Parágrafo Único - Em havendo rescisão administrativa, são reconhecidos os direitos do Estado, conforme previsto na Lei nº 8666/93, artigo 77.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária das internações.

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado a CONTRATADA.

§2º - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

§3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

§4º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

§5º - A suspensão temporária das internações será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

§6º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

§7º: O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA DENÚNCIA**

Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA EFICÁCIA**

O presente contrato somente terá eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA VIGÊNCIA**

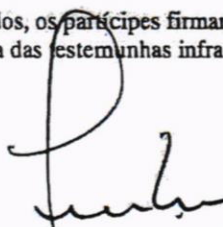
O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da última publicação da respectiva Súmula tanto no Diário Oficial do Estado e, quanto em jornal de grande circulação pelo município, ou Diário Oficial Municipal, podendo ser prorrogado em comum acordo mediante Termo Aditivo até o limite legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus Termos Aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Porto Alegre, 04 de DEZEMBRO de 2015.

  
JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

  
JEFERSON ALONSO DOS SANTOS  
Superintendente da Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. GLOBAL Nº. 008/2017

CONTRATO POR VALOR GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DE RIO GRANDE (3 CRS), PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS CONFORME PROCESSO Nº. 105262.20.00/09-6.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1.501, sexto andar, Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, e a ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DE RIO GRANDE, inscrita no CNPJ sob o nº. 94.862.265/0001-42, CNES sob o nº. 2232995, sito na Rua General Osório, nº. 625, Centro - RIO GRANDE/RS, CEP.: 96200-400, fone: (53) 3233-7100, neste ato representada por seu Gestor Presidente, Sr. MAICON DE BARROS LEMOS, portador da Carteira de Identidade nº. 2078777873, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 003.461.810-46, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõem as Portarias GM/MS nº. 3.410/2013 e 3.390/2013, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, conjugados com os artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente tem por objeto a prestação de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários que deles necessitem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo HOSPITAL na Rua General Osório, nº. 625, Centro - RIO GRANDE/RS, CEP.: 96200-400, fone: (53) 3233-7100, com o Alvará de Licença expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual de Saúde, sob o nº. 787028/76, sob a responsabilidade técnica da Sra. BEATRIZ K. SELISTRE, registrada no Conselho Regional de Medicina sob o nº. 6399.

§1º A eventual mudança de endereço do HOSPITAL será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente.

§2º A mudança de Diretor Clínico (ou Técnico) também será comunicada à CONTRATANTE, bem como do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Os serviços ora contratados serão executados diretamente por profissionais do(s) estabelecimento(s) da CONTRATADA, e por profissionais devidamente autorizados por esta.

PARÁGRAFO ÚNICO: na execução do presente Contrato, as partes contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos;

V - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Contrato;

VII - A CONTRATADA colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido no Documento Descritivo;

VIII - Quando a produção for superior à estipulada no contrato, esta servirá de parâmetro para o cálculo dos incentivos e da série histórica, visando o realinhamento futuro do contrato.

§ 1º Os serviços contratados encontram-se discriminados no Documento Descritivo previamente definido entre as partes (Anexo I), na Ficha de Programação Orçamentária e na Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais, devendo estar à disposição do Complexo Regulador local.

§ 2º Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Regionalização da Secretaria Estadual da Saúde, PDR, e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 3º Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada dos estabelecimentos administrados pela CONTRATADA, incluídos os serviços médicos-hospitalares, os quais poderão ser empregados para atender clientela particular, inclusive a proveniente de entidades privadas, desde que ofertados, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da disponibilidade de leitos e serviços em favor da clientela universalizada.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns das partes signatárias deste instrumento:

I - Criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pelas unidades da CONTRATADA, para a rede assistencial do gestor local, considerando a pactuação entre os integrantes deste instrumento;

II - Contribuir para a elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde;

III - Aprovar o Documento Descritivo e contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas;

IV - Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato, através da indicação de seus representantes e do fornecimento de informações requisitadas nos prazos estabelecidos;

V - Manter a educação permanente de recursos humanos, com auxílio à qualificação de profissionais da rede de atenção;

VI - Aprimorar a atenção à saúde;

VII - Alimentar os sistemas de informação de saúde, disponibilizados pelas diferentes esferas de gestão do SUS.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem-se obrigações das partes deste contrato:

##### 5.1 - São OBRIGAÇÕES do Contratado:

5.1.1 Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 5.1.2 Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;
- 5.1.3 Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- 5.1.4 Manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;
- 5.1.5 Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- 5.1.6 Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- 5.1.7 Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
- Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
  - Elaboração de planos para Segurança do Paciente; e
  - Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;
- 5.1.8 Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- 5.1.9 Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- 5.1.10 Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- 5.1.11 Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades;
- 5.1.12 Promover a visita ampliada para os usuários internados;
- 5.1.13 Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
- 5.1.14 Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- 5.1.15 Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- 5.1.16 Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e
- 5.1.17 Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.
- 5.1.18 Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
- 5.1.19 Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- 5.1.20 Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- 5.1.21 Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
- 5.1.22 Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- 5.1.23 Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;
- 5.1.24 Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- 5.1.25 Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;
- 5.1.26 Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 5.1.27 Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;
- 5.1.28 Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- 5.1.29 Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- 5.1.30 Dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;
- 5.1.31 Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- 5.1.32 Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- 5.1.33 Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o inciso XII do art. 5º; da Portaria nº 3.410/2013;
- 5.1.34 Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização para monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados, indicando, no mínimo, 1 representante da CONTRATADA;
- 5.1.35 Disponibilizar ensino integrado à assistência;
- 5.1.36 Oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;
- 5.1.37 Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;
- 5.1.38 Ser campo de educação permanente para profissionais da RAS, conforme pactuado com o gestor público de saúde local;
- 5.1.39 Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, conforme pactuado com o gestor público de saúde; e
- 5.1.40 Cumprir os requisitos estabelecidos em atos normativos específicos, caso o estabelecimento seja certificado como Hospital de Ensino (HE).
- 5.1.41 Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- 5.1.42 Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;
- 5.1.43 Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- 5.1.44 Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- 5.1.45 Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e
- 5.1.46 Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.
- 5.1.47 Apresentar à Comissão de Acompanhamento do Contrato trimestralmente, ou sempre que solicitado, relatório contendo informações que possibilitem avaliar o atendimento das metas qualitativas, bem como dados referentes às metas quantitativas, de acordo com o Documento Descritivo;
- 5.1.48 Responsabilizar-se pelos serviços do pessoal de apoio, tais como enfermagem, administração, limpeza, etc., necessários à execução do objeto do presente Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Estado ou para a União;
- 5.1.49 Os serviços ora contratados deverão ser prestados por profissionais de saúde, que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, integrantes de pessoas jurídicas que mantenham Contrato de prestação de serviços, profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, utilizem as dependências das unidades da CONTRATADA, equiparando-se a eles as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade da área da saúde;
- 5.1.50 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.1.51 Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

5.1.52 Deverá disponibilizar, em tempo real e através do sistema informatizado adotado pelos CONTRATANTES informações sobre a ocupação de todos os leitos destinados aos pacientes do SUS disponíveis nas unidades da CONTRATADA, com informações sobre os pacientes para o acompanhamento da disponibilidade dos leitos em geral e dos leitos de UTI em particular, sendo que estes últimos deverão ter, para seu uso, prioridade absoluta para pacientes do SUS dentro do percentual mínimo previsto na Lei nº 12.101/2009, segundo o cronograma estabelecido pelo contratante.

5.1.53 Aplicar os recursos oriundos dos incentivos financeiros de que trata a cláusula sétima deste instrumento para compensar o déficit operacional da CONTRATADA, ou seja, para custeio de suas unidades, compreendendo as despesas com pessoal, insumos, bem como para aquisição de materiais não contemplados na Tabela SUS, como fraldas, cateteres, sondas, seringas, dentre outros, a fim de fornecer todos os insumos necessários para a garantia do cuidado integral dos usuários, conforme preceitua a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite/RS nº 652 de 19 de novembro de 2012.

5.1.54 Os insumos e procedimentos, que não estejam previstos no contrato, incluindo serviços profissionais, em caráter excepcional, que sejam fundamentais para garantia da integralidade do tratamento, mediante autorização da Regulação, poderão utilizar incentivos financeiros de que trata a cláusula sétima deste instrumento, consoante Resolução da Comissão Intergestores Bipartite/RS nº 652 de 19 de novembro de 2012.

5.1.55 Caso a CONTRATADA não possua habilitação para realização de procedimento e reúna condições técnicas para fazê-lo, poderá, mediante autorização, utilizar incentivos financeiros de que trata a cláusula sétima deste instrumento. Todavia, caso seja autorizado o procedimento e não o realize, será considerada negativa de acesso.

5.1.56 Respeitar as suas referências populacionais e atender a todas as situações, independente da origem do usuário, observando sempre a sua capacidade instalada e serviços pactuados, assegurando a Universalidade do SUS, sob pena de ser responsabilizado nas esferas cabíveis, conforme legislação vigente;

§1º A eventual mudança de endereço da unidade assistencial da CONTRATADA será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindí-lo, se entender conveniente.

§2º A mudança de Diretor Clínico (ou Técnico) também será comunicada à CONTRATANTE, bem como do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.

§3º A CONTRATADA aceita a supressão quantitativa superior a 25% dos valores contratados atualizados, na proporção da constatação realizada pelo CONTRATANTE quando no exercício do controle, avaliação e auditoria referidos neste contrato.

## 5.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.2.1 Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;

5.2.2 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

5.2.3 Proceder o reajuste e à revisão dos preços na forma da lei e deste contrato;

5.2.4 cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;

5.2.5 Zelar pela boa qualidade do serviço;

5.2.6 Estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços;

5.2.7 Realizar pontualmente os pagamentos devidos pela prestação dos serviços;

5.2.8 Zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal de saúde pública;

5.2.9 Garantir à CONTRATADA as condições adequadas de infra-estrutura, insumos, material permanente, medicamentos e recursos humanos complementares para a prestação dos serviços contratados, que permitam o alcance das metas e indicadores propostos, de acordo com a Portaria MS No 2048/09 e as normas da vigilância sanitária;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 5.2.10 Garantir os recursos financeiros para execução do objeto deste contrato;
- 5.2.11 Designar Comissão de Acompanhamento e Avaliação do contrato, com atribuições e responsabilidades;
- 5.2.12 Garantir o acesso da CONTRATADA às informações em saúde necessárias para o planejamento e a execução dos serviços contratados, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados ou em outras questões omissas neste instrumento;
- 5.2.13 Assegurar a continuidade dos serviços transferidos, sob sua exclusiva responsabilidade, em caso de rescisão contratual;
- 5.2.14 Garantir a transferência dos recursos previstos neste Contrato à CONTRATADA, conforme Cláusula Sétima deste termo, respeitando o Documento Descritivo;
- 5.2.15 Acompanhar, supervisionar, coordenar, prestar assessoria técnica, regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- 5.2.16 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- 5.2.17 Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas do Documento Descritivo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.
- 5.2.18 Definir a área territorial de abrangência e a população de referência dos hospitais sob sua gestão, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Comissão Intergestores Regional (CIR), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;
- 5.2.19 Definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial do CONTRATADO e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas da região de saúde, conforme pactuação na CIB e na CIR, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;
- 5.2.20 Financiar de forma tripartite as ações e serviços de saúde contratualizadas, conforme pactuação, considerada a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades regionais, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;
- 5.2.21 Prever metas e compromissos específicos para a atenção à saúde indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e suas especificidades socioculturais, conforme pactuação no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- 5.2.22 Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;
- 5.2.23 Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de:
- a) Estabelecimento de fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, regional, estadual e do Distrito Federal, de acordo com o pactuado na CIB e/ou CIR;
  - b) Implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar; e
  - c) Regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação;
- 5.2.24 Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32 da Portaria 3.410/2013;
- 5.2.25 Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:
- a) Dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori";
  - b) Monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital e de acordo com o previsto no instrumento formal de contratualização;
  - c) Monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores quali-quantitativos;
  - d) Monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no instrumento formal de contratualização;
- 5.2.26 Alimentar o sistema de informação de monitoramento e avaliação das metas e compromissos da contratualização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 5.2.27 Apresentar prestação de contas do desempenho dos hospitais contratualizados com formatos e periodicidade definidos, obedecida à legislação vigente;
- 5.2.28 Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo CONTRATADO ou profissional de saúde;
- 5.2.29 Cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:
- A. sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
  - B. Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);
  - C. Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS);
  - D. Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN);
  - E. Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);
  - F. Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM); e
  - G. outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS;
- 5.2.30 Promover, no que couber, a transferência gradual das atividades de atenção básica realizadas pelos hospitais para as Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme a pactuação local;
- 5.2.31 Promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das RAS;
- 5.2.32 Promover a oferta de vagas para estágio de graduação e vagas para a pós-graduação, especialmente em residências, nas especialidades prioritárias para o SUS; e
- 5.2.33 Estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisa nos hospitais, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo.

**CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO**

I - O Documento Descritivo é parte integrante deste Contrato e condição de sua eficácia, e terá validade de 24 meses.

II - Caso a CONTRATADA apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superiores a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos, terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS GLOBAIS**

O valor anual total estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 59.731.015,44 (cinquenta e nove milhões, setecentos e trinta e um mil e quinze reais e quarenta e quatro centavos), e será repassado pela SECRETARIA:

**7.1 - DO PAGAMENTO DOS RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS**

7.1.1 Os pagamentos decorrentes de recursos do Ministério da Saúde serão efetuados em parcelas mensais, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da disponibilidade do recurso no Fundo Estadual de saúde (depósito do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde dos recursos provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde), por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, conforme Portaria nº 2617/2013.

7.1.2 Os pagamentos decorrentes de recursos Estaduais serão efetuados até o último dia útil do mês subsequente, conforme disponibilidade financeira:

Programação Financeira para o Hospital - Hospitalar	Mensal	Anual
Pré Fixado: Média Complexidade	R\$ 861.082,36	R\$ 10.332.988,32
Pós Fixado: FAEC Hospitalar	R\$ 36.799,35	R\$ 441.592,20
Pós Fixado: Alta Complexidade	R\$ 983.542,07	R\$ 11.802.504,84
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 1.881.423,78</b>	<b>R\$ 22.577.085,36</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

	Mensal	Anual
<b>Programação Financeira para o Hospital - Ambulatorial</b>		
Pós Fixado: FAEC Hospitalar	R\$ 322,38	R\$ 3.868,56
Pré Fixado: Média Complexidade	R\$ 392.242,65	R\$ 4.706.911,80
Pós Fixado: FAEC Hospitalar	R\$ 264.263,81	R\$ 3.171.165,72
Pós Fixado: Alta Complexidade	R\$ 551.719,89	R\$ 6.620.638,68
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 1.208.548,73</b>	<b>R\$ 14.502.584,76</b>
<b>Programação de Incentivos Estaduais para o Hospital</b>		
Plantão Presencial - Traumatologia/Ortopedia	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
Plantão Presencial - Bucomaxilofacial	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
Plantão Presencial - Neurologia	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
OPOs	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
SAMU	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00
Ambulatório de Especialidades - Oftalmologia	R\$ 47.540,00	R\$ 570.480,00
Ambulatório de Especialidades - Bucomaxilofacial	R\$ 47.540,00	R\$ 570.480,00
Valor Adicional Pré-fixado Portaria SES/RS nº 529/2014	R\$ 500.000,00	R\$ 6.000.000,00
Complementação de diária de UTI adulto	R\$ 79.332,75	R\$ 951.993,00
Complementação de Diárias de UTI - Res/CIB nº 358/13	R\$ 90.000,00	R\$ 1.080.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 934.412,75</b>	<b>R\$ 11.212.953,00</b>
<b>Programação de Incentivos Federais para o Hospital</b>		
INTEGRASUS - Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde	R\$ 25.150,88	R\$ 301.810,56
IAC - Incentivo à Contratualização	R\$ 496.122,88	R\$ 5.953.474,56
Qualificação de Leito de UTI - Pt. 1.506/14	R\$ 131.925,60	R\$ 1.583.107,20
Porta de Entrada Federal	R\$ 300.000,00	R\$ 3.600.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 953.199,36</b>	<b>R\$ 11.438.392,32</b>
<b>PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - TOTAL</b>		
Pós Fixado: FAEC	R\$ 301.385,54	R\$ 3.616.626,48
Pré Fixado: Média Complexidade	R\$ 1.253.325,01	R\$ 15.039.900,12
Pós Fixado: Alta Complexidade	R\$ 1.535.261,96	R\$ 18.423.143,52
Pré Fixado: Incentivos Financeiros Estaduais	R\$ 854.412,75	R\$ 10.252.953,00
Pós Fixado: Incentivos Financeiros Estaduais	R\$ 80.000,00	R\$ 960.000,00
Pré Fixado: Incentivos Financeiros Federais	R\$ 953.199,36	R\$ 11.438.392,32
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.977.584,62</b>	<b>R\$ 59.731.015,44</b>

7.1.3 Os valores provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério Federal da Saúde – MS que oneram recursos do Fundo de Saúde da SECRETARIA, serão repassados de acordo com a sua forma de financiamento - pré ou pós-fixado - consoante parâmetros abaixo:

§1º O componente pré-fixado que corresponde aos Procedimentos de Média Complexidade e aos Incentivos Financeiros Federais importa em R\$ 26.478.292,44 (vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos) ano, a ser transferido a CONTRATADA em parcelas mensais de R\$ 2.206.524,37 (dois milhões, duzentos e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos).

I - Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado do Teto Federal da Assistência do MS, conforme cláusula 7.1.3, §1º, que remontam a R\$ 882.609,75 (oitocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e nove reais e setenta e cinco



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

centavos) por mês serão repassados mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Documento Descritivo, definida através das seguintes faixas:

- a) Cumprimento de 100% a 90% das metas qualitativas pactuadas, correspondente a um repasse de 40% do valor pré-fixado;
- b) Cumprimento de menos de 90% das metas qualitativas pactuadas, correspondente a um repasse de idêntico percentual para o pagamento dos 40% do valor pré-fixado.

II – Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, conforme cláusula 7.1.3, §1º, que remontam a R\$ 1.323.914,62 (um milhão, trezentos e vinte e três mil, novecentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos) por mês serão repassados mensalmente ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Documento Descritivo, e definidas por meio das seguintes faixas:

- a) Cumprimento de 95% a 105% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida neste parágrafo;
- b) Cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida neste parágrafo;
- c) Cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida neste parágrafo.

7.1.4 O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade e aos Procedimentos Estratégicos – FAEC, já cadastrados, será repassado À CONTRATADA, após o processamento, aprovação e concomitantemente à respectiva transferência financeira do Ministério da Saúde, estimando-se um valor médio mensal de R\$ 1.836.647,50 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

7.1.5 O recurso financeiro relativo ao Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos – IAC, conforme disposto na Portaria GM nº 3166/2013 será repassado ao HOSPITAL, concomitantemente à respectiva transferência financeira do Ministério da Saúde.

7.1.6 Os recursos provenientes da Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde (PIES – AST) serão repassados de acordo com a sua forma de financiamento - pré e pós-fixado - consoante parâmetros abaixo:

I - O componente pré-fixado importa em R\$ 10.252.953,00 (dez milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais), sendo pago em parcelas mensais de R\$ 854.412,75 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e doze reais e setenta e cinco centavos).

II - O componente pós-fixado importa em R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), sendo pago em parcelas mensais de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§1º – Os Incentivos Estaduais, pagos pós-fixados, serão repassados ao prestador de forma pré-fixada, conforme Resolução CIB/RS nº 358/13. O não cumprimento da prestação dos serviços acarretará em suspensão dos incentivos ou descontos proporcionais;

7.1.7 O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Documento Descritivo, bem como o acompanhamento dos serviços contratados, deverão ser atestados pela Comissão de Acompanhamento do Contrato através da apresentação de relatório mensal junto à SECRETARIA.

7.1.8 A avaliação do cumprimento das metas deverá ser global e não de procedimentos específicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

7.1.9 Caso a CONTRATADA não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando-os de forma a reduzir as metas e os valores dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

7.1.10 A Secretaria Estadual de Saúde aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internamento) e o repasse de verbas que se trata este contrato (média complexidade ambulatorial e internamento) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS, e, **anualmente e/ou** quando da renovação do Documento Descritivo, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros, mantendo o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

7.2 - Em havendo sazonalidade na prestação do objeto do presente contrato, o montante será pré-fixado e pago integralmente nas parcelas mensais estipuladas no presente contrato, desde que cumpridas pelas unidades da CONTRATADA as metas estabelecidas, para todo o período, no Documento Descritivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros da União (Teto Federal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC e do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC) e do Estado (Ação de Apoio aos Hospitais) e do Município

§1º As despesas com MAC, FAEC e Incentivos Financeiros Federais correrão a conta dos recursos financeiros da União, suplementado, se necessário, com recursos financeiros do Estado. As despesas com a Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde (PIES - AST) correrão a conta dos recursos financeiros do Estado, com as seguintes dotações orçamentárias:

Recurso União (MAC, FAEC e Incentivos Financeiros Federais)	Recurso Estadual PIES-AST
U.O .....: 20.95	U.O .....: 20.95
Recurso.....: 1681 e/ou 0006	Recurso.....: 0006
Projeto.....: 8065 e/ou 8065	Projeto.....: 8520, 8521, 8525, 8518, 8517, 8523, 8519
NAD.....: 3.3.90.39.3988	NAD.....: 3.3.90.39.3912
Empenho.....: 17000140723	Empenho.....: 17000140867
Data do Empenho: 13/01/2017	Data do Empenho: 13/01/2017

§ 2º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO: "A Entidade prestará os serviços no município de RIO GRANDE/RS e, conforme Certidão emitida em 24 de novembro de 2016, pela Prefeitura Municipal, às folhas nº. 999, é IMUNE do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN."

**CLÁUSULA NONA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE**

Os mecanismos de Controle, Avaliação e Auditoria são os seguintes:

- I - Comissão de acompanhamento do presente contrato;
- II - Relatórios de Atividades;
- III - Componente Federal e Estadual de Auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

9.1 A comissão de acompanhamento do Contrato, composta por 6 (seis) integrantes, que será constituída por dois representantes da CONTRATADA, dois de cada CONTRATANTE e dois do Conselho Regional/Municipal de Saúde, devendo reunir-se no mínimo trimestralmente, ou se for o caso, uma vez por mês.

9.2 A atribuição desta Comissão será a de acompanhar a execução do presente Contrato, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

9.3 A Comissão de Acompanhamento do Contrato será criada pelos CONTRATANTES até quinze dias após a vigência deste termo, cabendo à CONTRATADA e demais integrantes, neste prazo, indicar aos CONTRATANTES os seus representantes.

9.4 No caso de não aprovação do relatório pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, serão aplicados os reguladores da cláusula sétima ou será revisto o Documento Descritivo.

9.5 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

9.6 A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substituiu as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal e Estadual).

9.7 A contratada fica obrigada a fornecer à Coordenação de Auditoria Médica Estadual os documentos comprobatórios de internação e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, os quais deverão ser analisados no prazo máximo de trinta dias, sob pena de aprovação tácita dos procedimentos auditados, para os fins deste contrato.

9.8 O CONTRATADO se obriga a encaminhar aos CONTRATANTES, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) Relatório Trimestral das atividades desenvolvidas no período, entregue até o 15º dia útil do mês seguinte, contendo informações sobre a execução do presente Contrato para avaliação da Comissão de Acompanhamento;
- b) Relatório anual previsto para avaliação da atuação do estabelecimento frente aos recursos recebidos dentro do programa de incentivos estaduais da Ação de Apoio aos Hospitais;
- c) Encaminhar anualmente Relatório de Atividades, que conterá questões quanto à qualidade de acesso, a atenção a saúde, as políticas prioritárias e humanização e aperfeiçoamento, devidamente preenchido e aprovado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato SUS e pelo Conselho Municipal de Saúde até 29 de março do ano subsequente aos recursos recebidos no exercício.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, de acordo com necessidades de modificações do Documento Descritivo, bem como de acordo com as demais possibilidades aqui previstas, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional das unidades da CONTRATADA e as necessidades dos CONTRATANTES, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Secretário de Estado da Saúde.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelas partes quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

11.1 Pelos CONTRATANTES:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes dos CONTRATANTES ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios trimestrais previstos neste;
- e
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

**11.2 Pela CONTRATADA:**

- a) Pela inobservância da Legislação vigente e dos compromissos previstos neste Contrato.
- b) o atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos no presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em havendo rescisão administrativa, são reconhecidos os direitos do Estado, conforme previsto na Lei nº 8666/93, artigo 77.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária das internações.

§1º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado a CONTRATADA.

§2º As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

§3º A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

§4º A partir do conhecimento da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

§5º A suspensão temporária das internações será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§6º A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

§7º O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA DENÚNCIA**

Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA EFICÁCIA**

O presente Contrato somente terá eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da última publicação da respectiva Súmula tanto no Diário Oficial do Estado e, quanto em jornal de grande circulação pelo município, ou Diário Oficial Municipal, podendo ser prorrogado em comum acordo mediante Termo Aditivo até o limite legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus Termos Aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Porto Alegre, 25 de JANEIRO de 2017.

**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

**MAICON DE BARROS LEMOS**  
Gestor Presidente da Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DO RIO GRANDE

## TÍTULO I

## Da Instituição e dos Fins desta Associação

Art. 1.º - A Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande, doravante denominada ACSCRG, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 94.862.265/0001-42, fundada em 22 de março de 1835, por Rodrigo Fernandes Duarte, é uma instituição civil filantrópica sem fins lucrativos, constituída na forma associativa nos termos da legislação vigente. Foi declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 1.526, de 20/11/1962, Utilidade Estadual pelo Proc. nº 003310 - 21.00/97-3 - Boletim nº 006/97 DECID Registrada na STCAS sob o nº 100-745, Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1.437, de 18/10/1962; e rege-se pelo presente Estatuto.

Art. 2.º - O tempo de duração da Associação é indeterminado.

Art. 3.º - A ACSCRG tem sede e foro na cidade do Rio Grande, RS. E sita à Rua General Osório nº 625, Bairro Centro, CEP 96.200-400.

Art. 4.º - A ACSCRG tem como finalidade o atendimento à saúde através da manutenção de hospitais e serviços correlatos, onde possam ser socorridos e tratados indivíduos de todas as classes sociais, preferencialmente àqueles reconhecidamente pobres e enfermos que venham a carecer do seu auxílio, sem discriminação de quaisquer natureza constituindo-se, também, em centro de educação, ensino, pesquisa e cultura.

§ 1.º - Em complementação ao atendimento à saúde, a ACSCRG atuará na assistência social e na educação correlacionadas à sua atividade fim.

§ 2.º - A ACSCRG prestará serviços e tratamento aos idosos albergados nos Pensionatos da Entidade, com padrões de habitação dignos e compatíveis, alimentação regular e a higiene indispensáveis, conforme as normas sanitárias, bem como lhes prestará Serviços Assistenciais de Saúde em seus Hospitais, na forma deste Estatuto e de seu Regimento Interno, que estiverem ao alcance da Instituição; e prestará atendimento à saúde da criança, da parturiente e do adolescente, com padrões de qualidade e com todos os recursos que estiverem ao seu alcance.

§ 3.º - Aos que tiverem condições de pagar, serão cobrados os custos e as retribuições remuneratórias do serviço, em valores estabelecidos pela ACSCRG, conforme a assistência dispensada e a classe em que forem hospitalizados.

Art. 5.º - Constitui-se obrigação estatutária que a ACSCRG aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 6.º - A ACSCRG, em hipótese alguma, distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob quaisquer forma e pretexto, aos associados.

Art. 7.º - A Associação será mantida pelas contratualizações que forem celebradas junto à União, ao Estado e ao Município; pelos donativos de particulares; pelas rendas



**TABELIONATO CATAFESTA**  
 Rua General Bacelar, 491 - CEP 96200-370 - Fone: (53) 3232.0394 - Rio Grande / RS  
 Bel. LEILA MÁRCIA CATAFESTA - Tabeliã

**AUTENTICAÇÃO**  
 AUTENTICO, a **FRENTE E VERSO** da presente cópia, extraída nestas  
 notas, a qual confere com o original. Dou fé: 0760.01.1800002.38944 a  
 38945. Rio Grande, 7 de junho de 2017 - 16:29:33  
 Simone Vieira Nunes - Escrevente - R\$9,00 + Selo digital: R\$2,80

**CARTÓRIO BORGHETTI**  
 RUA LUIZ LOREA, 585 - CEP 96200-350 - RIO GRANDE - RS - FONE/FAX: (53) 3232.0394  
 ALESSANDRO BORGHETTI - Oficial de Registro  
 E-mail: cartorioborghetti@bol.com.br



Certifico que o presente documento foi protocolado sob o nº de ordem 73654, em 13/04/2017. Registrado sob nº 4288, às Fís. 219, no Livro A Nº 48 em 13/04/2017 e averbado no registro primitivo Livro A Nº 02, folha 32, sob o nº 190, neste Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.

Rio Grande, quinta-feira, 13 de abril de 2017

*(Handwritten signature)*

Amanda Dias Diniz - Escrevente Autorizada

Total: R\$ 632,30 + R\$ 89,70 = R\$ 722,00  
 Certidão F.J.: R\$ 448,20 (0487.04.1100002.08479 = R\$ 3,30)  
 Exame de Documentos: R\$ 38,40 (0487.04.1100002.08480 = R\$ 3,30)  
 Digitalização: R\$ 84,00 (0487.01.1700001.02238 e 2293 = R\$ 78,40)  
 Averbação Soc. s/ Fins Econ.: R\$ 57,20 (0487.04.1100002.08478 = R\$ 3,30)  
 Processamento Eletrônico: R\$ 4,50 (0487.01.1700001.02294 = R\$ 1,40)  
 Recibo(s) 15262



próprias; pelas mensalidades dos sócios; por contribuições eventuais; e por subvenções que, eventualmente, venha a receber dos cofres públicos.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### Dos Associados

Art. 8.º - A ACSCRG é constituída pelos sócios regularmente inscritos nesta Associação, bem como por todos aqueles que nela forem admitidos na forma deste Estatuto.

Art. 9.º - Poderão ser admitidos como sócios, sem discriminação de quaisquer natureza, as pessoas físicas que reúnam condições para tal fim, desde que atendam ao disposto no artigo 46 do Decreto Federal nº 8.242/2014, regulamentador da Lei Federal nº 12.101/2009, que dispõe sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social, isenções as quais é beneficiária a ACSCRG, e desde que:

- a) estejam no gozo de seus direitos de cidadão;
- b) sejam maiores de 18 (dezoito) anos de idade;
- c) tenham conduta moral ilibada; e
- d) tenham seu nome aprovado pelo Conselho Administrativo.

Art. 10.º - As propostas para Admissão de sócios serão encaminhadas ao Conselho Administrativo por meio de requerimento com declaração do nome, residência, idade, estado civil, naturalidade, profissão e filiação.

Parágrafo Único - Poderão também ser propostos novos associados por quaisquer dos membros do Conselho Administrativo.

Art. 11 - Recebida a proposta ou o requerimento em uma sessão do Conselho Administrativo, este votará a admissão na sessão seguinte.

Art. 12 - A votação para a admissão de Associados se fará por voto a descoberto.

Art. 13 - Logo que for aprovado o novo associado, o 1.º Secretário do Conselho Administrativo disto lhe encaminhará aviso; e a correspondente Ficha de Registro para preenchimento, a qual deverá ser devolvida à origem em até 15 dias.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento do prazo do *caput* será revogada a aprovação do novo associado, que somente poderá apresentar nova proposta decorrido o prazo de 180 dias contados da data da aprovação de seu nome.

Art. 14 - A proposta não aprovada implicará que, dentro do exercício do Conselho Administrativo que votou pela recusa, não será aceita a pessoa como sócia, nem se receberá dela petição com tal desiderato.

Parágrafo Único - A motivação que houver levado o Conselho Administrativo a não admitir a pessoa como associado será informada ao interessado ou apresentado. Da





decisão cabe Recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão.

Art. 15 – Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Sócios Beneméritos: aqueles aos quais adrede foi concedida a distinção, nos termos regimentais; e àqueles aos quais vier a ser conferida, nos termos deste Estatuto; e

II – Sócios Contribuintes: os que, após assinada autoproposta, ou apresentados por membro do Conselho Administrativo, forem aprovados nesta condição, nos termos estatutários e regimentais.

§1.º - Será concedido o título de Sócio Benemérito ao associado que, por serviços importantes e extraordinários forem tão patentes que estes sejam reconhecidos por toda a Associação. E, ainda, que tenham resultado e continuem a resultar em grandes benefícios à ACSCRG, quer seja pelos melhoramentos de sua economia e administração, quer pelos esforços constantemente empregados na arrecadação dos dinheiros e aumento de seus bens, de sorte que hajam concorrido para que tenha entrado para a ACSCRG substancial valor patrimonial, a juízo do Conselho Administrativo em exercício. O Conselho lhe dará testemunho público e permanente.

§2.º - Os Sócios Contribuintes recolherão mensalidade aos cofres da ACSCRG, em valor que deverá ser fixado em Assembleia Geral Ordinária.

§3.º - O sócio Benemérito não se tornará sócio automaticamente; e não terá mais prerrogativas que as dos demais associados. O título de Benemérito é honorífico.

Art. 16 - São considerados no gozo de seus direitos os sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 17 - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ACSCRG.

Parágrafo Único – A inobservância de obrigação social por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência que viole direito legalmente estabelecido, ou disposição prevista neste Estatuto; e ainda, que cause prejuízo à ACSCRG ou a terceiros poderá acarretar ao responsável a obrigação de reparar o dano, sem prejuízo das implicações cíveis e criminais do respectivo ato.

Art. 18 – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos, nos termos deste Estatuto;

II – tomar parte nas Assembleias – Gerais; e participar dos Grupos de Trabalho, quando designados;

III – recorrer à Assembleia de Associados das deliberações do Presidente; ou da Diretoria, conforme o caso; e

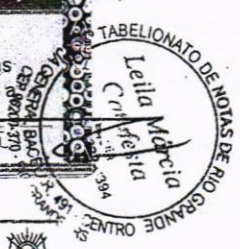
IV – requerer a própria exclusão do Quadro de Associados; ou o licenciamento pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do Regimento Interno;

§1.º - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis, a qualquer título.



**TABELIONATO CATAFESTA**  
 Rua General Baccelar, 491 - CEP 96200-370 - Fone: (53) 3232.0394 - Rio Grande / RS  
**Bel. LEILA MÂRCIA CATAFESTA - Tabeliã**

**AUTENTICAÇÃO**  
 AUTENTICO, a **FRENTE E VERSO** da presente cópia, extraída nestas  
 notas, a qual confere com o original. Dou fé: 0760,01.1000002.38938  
 38939. Rio Grande, 7 de junho de 2017 - 16:29:33 -  
 Simone Vieira Nunes - Escrevente - R\$9,00 + Selô digital: R\$2,80 - 40



**CARTÓRIO BORGHETTI**  
 RUA LUIZ LOREA, 585 - CEP 96200-350 - RIO GRANDE - RS - FONE/FAX: (53) 3231.9268  
**ALESSANDRO BORGHETTI - Oficial de Registro**  
 E-mail: cartorioborghetti@bol.com.br

Certifico que o presente documento foi protocolado sob o nº de ordem 73654, em 13/04/2017. Registrado sob nº 4288, às Fls. 219, no Livro A Nº 48 em 13/04/2017 e averbado no registro primitivo Livro A Nº 02, folha 32, sob o nº 190, neste Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.

Rio Grande, quinta-feira, 13 de abril de 2017

*(Handwritten signature)*

Amanda Dias Diniz - Escrevente Autorizada

Total R\$ 632,30 + R\$ 89,70 = R\$ 722,00  
 Certidão P.J. R\$ 448,20 (0467 04.1100002 08479 = R\$ 3,30)  
 Exame de Documentos: R\$ 38,40 (0487 04.1100002 08480 = R\$ 3,30)  
 Digitalização: R\$ 64,00 (0487 01.1700001.02238 e 2263 = R\$ 78,40)  
 Averbação Soc. s/ Fins Econ: R\$ 57,20 (0467 04.1100002 08478 = R\$ 3,30)  
 Processamento Eletrônico: R\$ 4,50 (0487 01.1700001.02294 = R\$ 1,40)  
 Recibo(s): 15262



§2.º – Ficam temporariamente limitados em seus direitos os sócios da ACSCRG que tenham qualquer tipo de relação contratual com a entidade, seja ela de origem trabalhista, comercial ou de prestação de serviços, bem como que litiguem judicial ou administrativamente em desfavor da ACSCRG.

§3.º - A limitação referida no parágrafo anterior se restringe ao direito de ser votado para qualquer cargo eletivo na entidade.

§ 4º - Detentores de mandatos políticos partidários não terão voz, nem voto; e estão impedidos de ocupar qualquer cargo de diretoria na ACSCRG.

Art. 19 - São deveres dos associados:

I – trabalhar com dignidade em prol dos Objetivos da Associação; respeitar os dispositivos estatutários e regimentais; zelar pelo bom nome da ACSCRG; enfim, atuar e agir com ética e elevados princípios morais;

II – não faltar às Assembleias – Gerais; e obrigar-se a justificar a ausência;

III – desempenhar com zelo o cargo para o qual for eleito ou nomeado; e

IV – satisfazer pontualmente os compromissos contraídos com a Associação, inclusive quanto ao pagamento das mensalidades a que estiver obrigado estatutariamente.

Art. 20 – Serão aplicadas penalidades de Exclusão e Suspensão de direitos sociais na forma deste Estatuto como segue:

§1.º - Será aplicada a penalidade de Suspensão de direitos ao associado que deixar de pagar a mensalidade definida pela Assembleia Geral por um período de três meses seguidos, ou cinco intercalados.

§2.º - Somente será levantada a pena de Suspensão de direitos referidas no parágrafo anterior em caso de quitação total do débito por parte do associado.

§3.º - O procedimento de Suspensão do associado será automático, logo após constatada a inadimplência, o que lhe será comunicado por escrito.

§4.º - Será aplicada a pena de Exclusão do associado quando o mesmo:

a) provocar ou causar prejuízo moral ou material à Instituição;

b) infringir o disposto neste Estatuto;

c) vier a se locupletar, direta ou indiretamente, de verbas ou quaisquer bens, à custa da ACSCRG, sem prejuízo da resolução em perdas e danos e cominações legais cíveis e criminais cabíveis;

d) tentar destruir ou alterar as finalidades da Associação, pelo uso de meios de quaisquer tipo ou veiculação, com o fito de buscar ou provocar desídia e descrédito social;

e) ao exercer cargos sujeitos à prestação de contas não a faça ou, fazendo-a, não obtenha a aprovação dos órgãos competentes;

f) houver sido admitido sob informações ou documentos falsos;



**TABELIONATO CATAFESTA**  
 Rua General Baccelar, 491 - CEP 96200-370 - Fone: (53) 3232.0394 - Rio Grande / RS  
**Bel. LEILA MÁRCIA CATAFESTA - Tabeliã**

**AUTENTICAÇÃO**  
 AUTENTICO, a **FRENTE E VERSO** da presente cópia, extraída destas  
 notas, a qual confere com o original. Dou fé: 0760.01.160002.38936  
 38937. Rio Grande, 7 de junho de 2017 - 16:29:33  
 Simone Vieira Nunes - Escrevente - R\$9,00 + Selô digital: R\$280,- 40

**TABELIONATO DE NOTAS DE RIO GRANDE**  
 Leila Marcia Catafesta

**CARTÓRIO BORGHETTI**  
 RUA LUIZ LOREA, 585 - CEP 96200-350 - RIO GRANDE - RS - FONE/FAX: (53) 3231.9288  
**ALESSANDRO BORGHETTI - Oficial de Registro**  
 E-mail: cartorioborghetti@bol.com.br

Certifico que o presente documento foi protocolado sob o nº de ordem 73654, em 13/04/2017. Registrado sob nº 4288, às Fls. 219, no Livro A Nº 48 em 13/04/2017 e averbado no registro primitivo Livro A Nº 02, folha 32, sob o nº 190, neste Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.

Rio Grande, quinta-feira, 13 de abril de 2017

*AD*  
 Amanda Dias Diniz - Escrevente Autorizada

Total R\$ 832,30 + R\$ 89,70 = R\$ 922,00  
 Certidão PJ R\$ 448,20 (0487.04.1100002.08479 = R\$ 3,30)  
 Exame de Documentos R\$ 38,40 (0487.04.1100002.08480 = R\$ 3,30)  
 Digitalização R\$ 84,00 (0487.01.1700001.02238 e 2293 = R\$ 78,40)  
 Averbação Soc. s/ Fins Econ. R\$ 57,20 (0487.04.1100002.08478 = R\$ 3,30)  
 Processamento Eletrônico R\$ 4,50 (0487.01.1700001.02224 = R\$ 1,40)  
 Recibo(s) 15262



g) deixar de comparecer, injustificadamente, às Assembleias - Gerais durante o período de 02 (dois) anos, a contar da data da última Assembleia Geral de que houver participado;

h) cometer falta grave, conforme estabelecido no Regimento Interno;

i) deixar de pagar a mensalidade durante um período de 12 meses seguidos, ou 18 intercalados.

Art. 21 – A Exclusão, uma vez aplicada, impede que o associado, em qualquer época ou sob quaisquer circunstâncias, retorne ao Quadro de Associados.

Art. 22 – O Processo de Exclusão será instaurado pelo Conselho Administrativo de ofício, ou mediante comunicação do fato faltoso por qualquer pessoa, em decisão fundamentada.

§1º - Instaurado o Processo de Exclusão, será nomeada Comissão integrada por três conselheiros integrantes do Conselho Administrativo para proceder a apuração do fato. É assegurado ao associado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§2º - O associado será notificado por escrito para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias; ou requerer a produção de provas. Ao final, a Comissão apresentará relatório e opinará, fundamentadamente, sobre a aplicação da penalidade.

§3º - Caso o associado não seja localizado para Notificação Pessoal, após três tentativas esta poderá ser feita por Edital.

§4º - Caberá ao Conselho Administrativo o julgamento do Processo de Exclusão, mediante voto aberto.

Art. 23 – Caso o associado não se conforme com a decisão do Conselho Administrativo caberá Recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 dias contados da ciência desta, a qual será convocada especificamente para este fim, cujo julgamento será definitivo.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Preliminares

Art. 24 - A Associação terá a seguinte estrutura administrativa:

- I – Assembleia Geral;
- II – Presidência;
- III – Conselho Administrativo;
- IV – Conselho Consultivo; e
- V – Conselho Fiscal.

**TABELIONATO CATAFESTA**  
Rua General Bacelar, 491 - CEP 96200-370 - Fone: (53) 3232.0394 - Rio Grande / RS  
Bel. LEILA MÁRCIA CATAFESTA - Tabeliã

**AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprográfica conforme cópia autenticada a mim apresentada, do que dou fé. 0760.01.1700001.53628a.53629  
Rio Grande, 9 de janeiro de 2018 - 12:07.28  
Paula Daiani Perez Leites - Escrevente - RS9.20 + Selo digital: R\$2.80,00

LEILA MÁRCIA CATAFESTA  
Tabeliã  
CEP 96200-370

COMITÊ DE NOTAS DE RIO GRANDE  
RIO GRANDE - RS

35

**TABELIONATO CATAFESTA**  
 Rua General Baccelar, 491 - CEP 96200-370 - Fone: (53) 3232.0394 - Rio Grande / RS  
 Bel. LEILA MARCIA CATAFESTA - Tabeliã

**AUTENTICAÇÃO**  
 AUTENTICO, a FRENTE E VERSO da presente cópia, extraída nestas  
 notas, a qual confere com o original. Dou fé: 0760.01.1600002.38934  
 38935. Rio Grande, 7 de junho de 2017 - 16:29:33  
 Simone-Vieira Nunes - Escrevente - R\$9,00 + Selo digital: R\$2,00

**CARTÓRIO BORGHETTI**  
 RUA LUIZ LOREA, 585 - CEP 96200-350 - RIO GRANDE - RS - FONE/FAX: (53) 3231.9268  
 ALESSANDRO BORGHETTI - Oficial de Registro  
 E-mail: cartorioborghetti@bol.com.br

Certifico que o presente documento foi protocolado sob o nº de ordem 73654, em 13/04/2017. Registrado sob nº 4288, às Fis. 219, no Livro A Nº 48 em 13/04/2017 e averbado no registro primitivo Livro A Nº 02, folha 32, sob o nº 190, neste Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.

Rio Grande, quinta-feira, 13 de abril de 2017

Amanda Dias Diniz - Escrevente Autorizada

Total R\$ 632,30 + R\$ 89,70 = R\$ 722,00  
 Certidão PJ R\$ 448,20 (0487.04.1100002.08479 = R\$ 3,30)  
 Exame de Documentos R\$ 38,40 (0487.04.1100002.08480 = R\$ 3,30)  
 Digitalização R\$ 64,00 (0487.01.1700001.02238 e 2293 = R\$ 16,40)  
 Averbação Soc. s/ Fins Econ R\$ 57,20 (0487.04.1100002.08478 = R\$ 3,30)  
 Processamento Eletrônico R\$ 4,50 (0487.01.1700001.02294 = R\$ 1,40)  
 Recibo(s): 15262



Parágrafo Único – Somente associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários serão eleitos para ocupar cargos dentro da estrutura administrativa, atendidas as exigências previstas neste Estatuto e na legislação vigente.

Art. 25 - As eleições para a Presidência, Conselho Administrativo, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal serão formalizadas por meio de chapas fechadas, contendo os membros para cada uma das funções; estes serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único – O Processo Eleitoral será definido no Regimento Interno da Associação.

Art. 26 – A ACSCRG não remunera, nem concede vantagens ou benefícios, sob qualquer forma ou título, aos integrantes da Presidência, Conselho Consultivo, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Associados em razão das competências, funções e atividades que lhes são atribuídas por este Estatuto Social.

## CAPÍTULO II

### Da Assembleia Geral

Art. 27 - A Assembleia Geral, órgão soberano, é constituída pela reunião dos sócios da ACSCRG que, em virtude de convocação, comparecerem, no dia e hora aprazada, ao local designado.

Art. 28 - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de dezembro do ano que precede o final do mandato trienal do Conselho Administrativo, para eleger os sócios que deverão constituir o novo Conselho, incluindo o Presidente e os dois Vice-Presidentes, bem como o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral se reunirá, também ordinariamente, no mês de abril de cada ano, para apreciação e deliberação sobre o Relatório Anual das Atividades Desenvolvidas na ACSCRG, inclusive em seus aspectos econômico-financeiros e no Parecer da Auditoria Externa Independente.

Art. 29 - Extraordinariamente, a Assembleia Geral será convocada quando requerida por três quartos do Conselho Fiscal em exercício, ou quando requerida, com motivo declarado, por pelo menos 10% dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 30 - Para a Assembleia Ordinária será feita convocação com quinze dias de antecedência em jornal de grande circulação local e, para a Extraordinária, o aviso terá a antecedência de dez dias.

Parágrafo Único – Nos dois casos, a convocação será delegada "Por Ordem" do Presidente ao 1º Secretário do Conselho Administrativo.

Art. 31 - Os sócios que comparecerem a qualquer Assembleia assinarão o Livro de Presenças.

Art. 32 - As Assembleias Gerais funcionarão em primeira convocação com um número de sócios superior a 50% dos que estejam em pleno exercício de seus direitos estatutários e, em segunda convocação, com qualquer número, conforme disposto nos editais de convocações.



**TABELIONATO CATAFESTA**  
 Rua General Bacelar, 491 - CEP 96200-370 - Fone: (53) 3232.0394 - Rio Grande / RS  
 Bel. LEILA MÁRCIA CATAFESTA - Tabeliã

**AUTENTICAÇÃO**  
 AUTENTICO, a **FRENTE E VERSO** da presente cópia, extraída nestas  
 notas, a qual confere com o original. Dou fé: 0760.01.160000238932 a  
 38933. Rio Grande, 7 de junho de 2017 - 16:29:33 -  
 Simone Vieira Nunes - Escrevente - R\$9,00 + Selo digital R\$2,80 - 40%

*Leila Marcia Catafesta*

TABELIONATO DE NOTAS DE RIO GRANDE

**CARTÓRIO BORGHETTI**  
 RUA LUIZ LOREA, 585 - CEP 96200-350 - RIO GRANDE - RS - FONE/FAX: (53) 3231.9268  
 ALESSANDRO BORGHETTI - Oficial de Registro  
 E-mail: cartorioborghetti@bol.com.br

Certifico que o presente documento foi protocolado sob o nº de ordem 73654, em 13/04/2017. Registrado sob nº 4288, às Fls. 219, no Livro A Nº 48 em 13/04/2017 e averbado no registro primitivo Livro A Nº 02, folha 32, sob o nº 190, neste Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.

Rio Grande, quinta-feira, 13 de abril de 2017

*AMANDA DIAS DINIZ*  
 Amanda Dias Diniz - Escrevente Autorizada

Total R\$ 632,30 + R\$ 89,70 = R\$ 722,00  
 Certidão PJ: R\$ 448,20 (0487.04.1100002.08479 = R\$ 3,30)  
 Exame de Documentos R\$ 38,40 (0487.04.1100002.08480 = R\$ 3,30)  
 Digitalização: R\$ 84,00 (0487.01.1700001.02238 e 2293 = R\$ 78,40)  
 Averbação Soc. s/ Fins Econ.: R\$ 57,20 (0487.04.1100002.08478 = R\$ 3,30)  
 Processamento Eletrônico R\$ 4,50 (0487.01.1700001.02294 = R\$ 1,40)  
 Recibo(s) 15262



Art. 33 - Todos os sócios têm o direito de votar e de serem votados nas Assembleias Gerais, desde que atendidas as exigências e as condições previstas neste Estatuto e na legislação vigente.

Art. 34 - O Presidente em exercício presidirá a Assembleia Geral, cujas Atas serão lavradas em livro apropriado.

### CAPÍTULO III

#### Do Conselho Consultivo

Art. 35 - O Conselho Consultivo será constituído pelo Presidente, o 1.º Secretário, ambos em exercício, e cinco membros efetivos.

Art. 36 - Para o Conselho funcionar regularmente deverão estar presentes pelo menos cinco membros, afora o Presidente.

Parágrafo Único: Nos casos previstos no art. 39, só poderá constituir-se, no mínimo, com mais de dois terços dos seus membros.

Art. 37 - O Presidente em exercício presidirá as reuniões do Conselho.

Art. 38 - Na falta ou impedimento dos Secretários, estes serão substituídos pelo membro do Conselho que o Presidente da sessão designar no momento.

Art. 39 - Os Vice-Presidentes poderão participar das reuniões do Conselho, a convite do Presidente, sem direito a voto.

Art. 40 - Constituído regularmente o Conselho, o Presidente fará uma exposição das causas que motivaram a convocação e, em seguida, após a leitura das recomendações e da Ata de Sessão do Conselho Administrativo, na parte referente ao assunto, dará conta dos negócios que serão submetidos a discussão e deliberação.

Art. 41 - Ao Conselho Consultivo compete:

- a) aprovar ou rejeitar qualquer projeto de reforma do Estatuto que lhe for apresentado pelo Conselho Administrativo, o qual será levado à Assembleia Geral;
- b) aprovar ou rejeitar as propostas referentes à compra, permuta, venda ou oneração de bens imóveis da ACSCRG, apresentadas pelo Conselho Administrativo;
- c) resolver sobre casos não previstos neste Estatuto, quando for consultado pelo Conselho Administrativo. A resolução constituirá precedente e será registrada em livro especial.

Parágrafo Único: Quando houver divergência entre o Conselho Administrativo e o Conselho Consultivo em relação à alínea "b" do presente Artigo, será convocada pelo Presidente uma Assembleia para resolver o dissídio.

Art. 42 - Para que se considere legal qualquer proposta de reforma de Estatuto ou autorização referente à compra, permuta ou venda de bens imóveis da ACSCRG, é



**TABELIONATO CATAFESTA**  
 Rua General Bacelar, 491 - CEP 96200-370 - Fone: (53) 3232.0394 - Rio Grande / RS  
 Bel. LEILA MÁRCIA CATAFESTA - Tabeliã

**AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO, a FRENTE E VERSO da presente cópia, extraída destas notas, a qual confere com o original. Dou fé: 0760.01.1600002.38929-38930. Rio Grande, 7 de junho de 2017 - 16:29:33

Simone Vieira Nunes - Escrevente - R\$9,00 + Selo digital: R\$2,80 - 419



**CARTÓRIO BORGHETTI**  
 RUA LUIZ LOREA, 585 - CEP 96200-350 - RIO GRANDE - RS - FONE/FAX: (53) 3231.8268  
 ALESSANDRO BORGHETTI - Oficial de Registro  
 E-mail: cartorioborghetti@bol.com.br

Certifico que o presente documento foi protocolado sob o nº de ordem 73654, em 13/04/2017. Registrado sob nº 4288, às Fls. 219, no Livro A Nº 48 em 13/04/2017 e averbado no registro primitivo Livro A Nº 02, folha 32, sob o nº 190, neste Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.

Rio Grande, quinta-feira, 13 de abril de 2017

*(Assinatura)*  
 Amanda Dias Diniz - Escrevente Autorizada

Total: R\$ 632,30 + R\$ 89,70 = R\$ 722,00  
 Certidão PJ: R\$ 448,20 (0487.04.1100002.08479 = R\$ 3,30)  
 Exame de Documentos: R\$ 38,40 (0487.04.1100002.08480 = R\$ 3,30)  
 Digitalização: R\$ 84,00 (0487.01.1700001.02238 e 2293 = R\$ 78,40)  
 Averbação Soc. s/ Fins Econ.: R\$ 57,20 (0487.04.1100002.08478 = R\$ 3,30)  
 Processamento Eletrônico: R\$ 4,50 (0487.01.1700001.02294 = R\$ 1,40)  
 Reabo(s): 15262



assumi-los em benefício dos pobres ressalvando, em todos os casos, o direito de exigir do poder público a indenização do excesso de despesas que resultem destes encargos;

i) deliberar sobre a contratação de Empresa de Auditoria Externa Independente, a partir de proposta do Presidente, com vista a examinar e emitir Pareceres sobre o Relatório Anual das Atividades Desenvolvidas na Instituição, especialmente às demonstrações contábeis;

j) conhecer, previamente, a composição da Direção Executiva, prevista no Art. 57 deste Estatuto, mediante iniciativa do Presidente;

k) conceder os títulos honoríficos de Beneméritos aos associados que se acharem conformes com o no artigo pertinente deste Estatuto;

l) suspender ou eliminar o sócio que cometer qualquer das faltas especificadas no art. 20 do Estatuto;

m) deliberar sobre a fixação, ou não, de valor a título de joia para ingresso de novos associados, bem como sobre o valor da mensalidade e eventuais isenções;

n) deliberar sobre proposição de reforma do Estatuto, submetendo-a à apreciação do Conselho Consultivo e da Assembleia Geral;

o) cumprir e fazer cumprir as leis do País;

p) aceitar heranças e legados onerosos, contanto que os encargos sejam inferiores às vantagens;

q) deliberar, dispendo de recomendação da respectiva Comissão, sobre a compra, permuta ou venda de bens imóveis pertencentes à ACSCRG; apresentar sua deliberação ao exame do Conselho Consultivo;

r) submeter ao Conselho Consultivo, para sua aprovação, os negócios de jurisdição dele, de acordo com o disposto nos Artigos que constituem o Capítulo III deste Estatuto;

s) cumprir e fazer cumprir, no que lhe compete, o presente Estatuto e o Regimento Interno dos Hospitais e Serviços da ACSCRG;

t) resolver os casos omissos deste Estatuto, submetendo-os à aprovação do Conselho Consultivo, quando julgar necessário.

**Parágrafo Único:** As Comissões previstas neste artigo poderão receber assessoramento de outros membros do Conselho Administrativo.

**Art. 46 -** Todos os assuntos submetidos à deliberação do Conselho Administrativo serão resolvidos por maioria absoluta de votos dos conselheiros presentes, ressalvada a exceção prevista no art. 39.

**Art. 47 -** Considera-se legitimamente constituído o Conselho Administrativo para deliberar quando estiverem presentes, pelo menos, oito membros, além do Presidente ou quem o substituir.

**Art. 48 -** Serão indicados pelo Presidente, dentre os conselheiros eleitos, dois para ocuparem os cargos de 1.º e 2.º Secretários do Conselho Administrativo.



**TABELIONATO CATAFESTA**  
 Rua General Bacelar, 491 - CEP 96200-370 - Fone: (53) 3232.0394 - Rio Grande / RS  
 Bel. LEILA MÂRCIA CATAFESTA - Tabeliã

**AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO, a FRENTE E VERSO da presente cópia, extraída nestas notas, a qual confere com o original. Dou fé: 0760.01.1600002.38925 a 38926. Rio Grande, 7 de junho de 2017 - 16:29:33

Simone Vieira Nunes - Escrevente - R\$9,00 + Selo digital: R\$2,80 - 40



**CARTORIO BORGHETTI**  
 RUA LUIZ LOREA, 585 - CEP 96200-350 - RIO GRANDE - RS - FONE/FAX: (53) 3231.9268  
 ALESSANDRO BORGHETTI - Oficial de Registro  
 E-mail: cartorioborghetti@bol.com.br

Certifico que o presente documento foi protocolado sob o nº de ordem 73654, em 13/04/2017. Registrado sob nº 4288, às Fls. 219, no Livro A Nº 48 em 13/04/2017 e averbado no registro primitivo Livro A Nº 02, folha 32, sob o nº 190, neste Office de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.

Rio Grande, quinta-feira, 13 de abril de 2017

Amanda Dias Diniz - Escrevente Autorizada

Total: R\$ 632,30 + R\$ 89,70 = R\$ 722,00  
 Certidão P.J. R\$ 448,20 (0487.04.1100002.08479 = R\$ 3,30)  
 Exame de Documentos: R\$ 36,40 (0487.04.1100002.08480 = R\$ 3,30)  
 Digitalização: R\$ 84,00 (0487.01.1700001.02238 e 2293 = R\$ 78,40)  
 Averbação Soc. s/ Fins Econ: R\$ 57,20 (0487.04.1100002.08478 = R\$ 3,30)  
 Processamento Eletrônico: R\$ 4,50 (0487.01.1700001.02294 = R\$ 1,40)  
 Recibo(s): 15262



necessário que tenha sido aprovada, tanto pelo Conselho Administrativo, como pelo Conselho Consultivo por, no mínimo, dois terços de seus membros.

## CAPÍTULO IV

### Do Conselho Administrativo

Art. 43 - Compõem o Conselho Administrativo, que terá por três anos o Governo Administrativo e Econômico da ACSCRG, nos termos deste Estatuto e da legislação aplicável, o Presidente, dois Vice-Presidentes e onze Conselheiros.

Art. 44 - A primeira reunião do Conselho Administrativo, ao iniciar cada mandato, será convocada pelo Presidente eleito, dentro de quinze dias a contar da posse, na qual se tomará ciência, por intermédio da Direção Executiva da ACSCRG, da situação econômico-financeira global, bem como dos projetos estruturais em desenvolvimento.

Parágrafo Único – Àquela reunião comparecerá o Presidente antecessor.

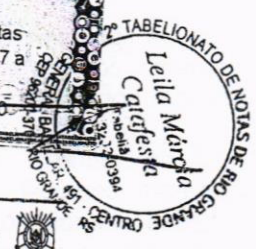
Art. 45 - Compete ao Conselho Administrativo:

- a) aprovar e reformar os Regimentos ou Regulamentos Internos necessários aos Hospitais e Serviços existentes na ACSCRG, com base em proposta do Presidente;
- b) deliberar sobre o Relatório Anual das atividades desenvolvidas na ACSCRG, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros, elaborado pelo Presidente dispondo das Recomendações das Comissões pertinentes e dos Pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa Independente;
- c) instituir, na primeira reunião ao iniciar cada ano, Comissão Ordinária de Assessoramento, composta de três conselheiros, para acompanhar, examinar e propor recomendações sobre as atividades desenvolvidas na ACSCRG, inclusive em seus aspectos econômico-financeiros. No prazo definido pela Comissão, no mínimo, uma vez ao ano, apresentará suas conclusões ao Conselho;
- d) instituir, na primeira reunião ao iniciar cada ano, Comissão Ordinária de Assessoramento, composta de três Conselheiros, para acompanhar, examinar e propor recomendações sobre assuntos de natureza patrimonial;
- e) instituir, na primeira reunião ao iniciar cada ano, Comissão Ordinária de Assessoramento, composta de três Conselheiros, para acompanhar, examinar, propor recomendações e apoiar o desenvolvimento de projetos de investimentos, incluindo ações de captação de recursos e de relações institucionais;
- f) deliberar sobre o planejamento estratégico, fiscal e diretrizes, inclusive o Planejamento Orçamentário Anual; e Investimentos. Destes, serão fixados valores acima dos quais, obrigatoriamente, o Conselho deliberará;
- g) deliberar sobre projetos de investimentos, de qualquer natureza, incidentes conforme a alínea "f" deste Artigo, dispondo de recomendação exarada pela Comissão pertinente;
- h) deliberar sobre proposta do poder público para administrar asilos, lazaretos ou outros estabelecimentos semelhantes, uma vez que se reconheça que a ACSCRG poderá



**TABELIONATO CATAFESTA**  
 Rua General Bacelar, 491 - CEP: 96200-370 - Fone: (53) 3232.0394 - Rio Grande / RS.  
 Def. LEILA MÃRCIA CATAFESTA - Tabela

**AUTENTICAÇÃO**  
 AUTENTICO, a FRENTE E VERSO da presente cópia, extraída nestas  
 notas, a qual confere com o original. Dou fé: 0760.01.1600002.38927 a  
 38928. Rio Grande, 7 de junho de 2017. 16:29:33  
 Simone-Vieira-Nunes - Escrevente - R\$9,00 + Selo digital R\$2,80 = R\$11,80



**CARLÓRIO BORGHETTI**  
 RUA LUIZ LOREA, 585 - CEP 96200-350 - RIO GRANDE - RS - FONE/FAX: (53) 3231.8268  
**ALESSANDRO BORGHETTI - Oficial de Registro**  
 E-mail: cartorioborghetti@bol.com.br

Certifico que o presente documento foi protocolado sob o nº de ordem 73654, em 13/04/2017. Registrado sob nº 4288, às Fls. 219, no Livro A Nº 48 em 13/04/2017 e averbado no registro primitivo Livro A Nº 02, folha 32, sob o nº 190, neste Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.  
 Rio Grande, quinta-feira, 13 de abril de 2017

*(Handwritten Signature)*  
**Amanda Dias Diniz - Escrevente Autorizada**  
 Total: R\$ 632,30 + R\$ 89,70 = R\$ 722,00  
 Certidão P.J. R\$ 448,20 (0487.04 1100002.08478 = R\$ 3,30)  
 Exame de Documentos: R\$ 36,40 (0487.04 1100002.08480 = R\$ 3,30)  
 Digitalização: R\$ 84,00 (0487.01 1700001.02238 e 2293 = R\$ 78,40)  
 Averbação Soc. s/ Fins Econ R\$ 57,20 (0487.04 1100002.08478 = R\$ 3,30)  
 Processamento Eletrônico R\$ 4,50 (0487.01 1700001.02294 = R\$ 1,40)  
 Recibo(s) 15262



**Seção I****Dos 1º e 2º Secretários do Conselho Administrativo**

Art. 49 - Ao 1º Secretário do Conselho Administrativo compete:

- a) responder pelas Atas das reuniões do Conselho Administrativo e das Assembleias - Gerais, mantendo-as em dia e em livro apropriado;
- b) organizar e manter sob arquivo a nominata dos sócios da ACSCRG;
- c) elaborar os termos de admissões dos novos sócios, bem como expedir correspondências, em nome do Conselho Administrativo, relacionadas aos pleitos eletivos desenvolvidos na ACSCRG;
- d) providenciar os Diplomas conferidos, nos termos deste Estatuto;
- e) elaborar e assinar os papéis que lhe incumbem, por disposição deste Instrumento;
- f) proceder à leitura da Ata nas reuniões do Conselho Administrativo, bem como secretariá-las, quando necessário;
- g) acatar e desempenhar as funções determinadas pelo Presidente.

Art. 50 - O 2º Secretário será o substituto do 1º Secretário em suas faltas e impedimentos; por sua vez, sê-lo-á por um membro do Conselho Administrativo designado pelo Presidente.

**CAPÍTULO V****Do Presidente**

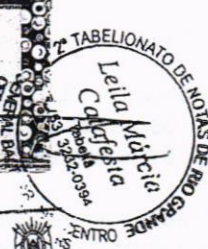
Art. 51 - Ao Presidente compete:

- a) convocar a Assembleia Geral, o Conselho Administrativo, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal para os casos previstos neste Estatuto ou quando julgar necessário, presidir os respectivos trabalhos e conduzi-los;
- b) organizar e submeter à aprovação do Conselho Administrativo a elaboração, implementação ou a reforma dos Regimentos ou Regulamentos Internos necessários aos diversos Hospitais e Serviços da ACSCRG;
- c) dar prévio conhecimento ao Conselho Administrativo da composição da Direção Executiva, prevista no Art. 56 deste Estatuto;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições do Conselho Administrativo deste Estatuto e do Regimento Interno dos Hospitais e Serviços da ACSCRG;
- e) submeter à aprovação do Conselho Administrativo o Relatório Anual das Atividades Desenvolvidas na ACSCRG, inclusive em seus aspectos econômico-financeiros, até o dia trinta e um do mês de março de cada ano e, da mesma forma, à Assembleia Geral no mês de abril de cada ano;



**TABELIONATO CATAFESTA**  
 Rua General Baccelar, 491 - CEP 96200-370 - Fone: (53) 3232.0394 - Rio Grande / RS  
**Bel. LEILA MÁRCIA CATAFESTA - Tabeliã**

**AUTENTICAÇÃO**  
 /AUTENTICO, a **FRENTE E VERSO** da presente cópia, extraída nestas  
 / notas, a qual confêre com o original. Dou fé: 0760.01.1600002.38923 a  
 38924. Rio Grande, 7 de junho de 2017 - 16:29:33  
 Simone Vieira Nunes - Escrevente - R\$9,00 + Selo digital: R\$2,80 - 40.



**CARTORIO BORGHETTI**  
 RUA LUIZ LOREA, 585 - CEP 96200-350 - RIO GRANDE - RS - FONE/FAX: (53) 3231.9268  
**ALESSANDRO BORGHETTI - Oficial de Registro**  
 E-mail: cartoriororghetti@bol.com.br

Certifico que o presente documento foi protocolado sob o nº de ordem 73654, em 13/04/2017. Registrado sob nº 4288, às Fls. 219, no Livro A Nº 48 em 13/04/2017 e averbado no registro primitivo Livro A Nº 02, folha 32, sob o nº 190, neste Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.  
 Rio Grande, quinta-feira, 13 de abril de 2017

*(Assinatura)*  
**Amanda Dias Diniz - Escrevente Autorizada**  
 Total: R\$ 632,30 + R\$ 89,70 = R\$ 722,00  
 Certidão P.J. R\$ 448,20 (0487.04.1100002.08479 = R\$ 3,30)  
 Exame de Documentos: R\$ 38,40 (0487.04.1100002.08480 = R\$ 3,30)  
 Digitalização: R\$ 64,00 (0487.01.1700001.02236 e 2283 = R\$ 78,40)  
 Averbação Soc. s/ Fins Econ.: R\$ 57,20 (0487.04.1100002.08478 = R\$ 3,30)  
 Processamento Eletrônico: R\$ 4,50 (0487.01.1700001.02294 = R\$ 1,40)  
 Recibo(s): 15262



- f) submeter à apreciação do Conselho Administrativo o planejamento estratégico-fiscal e as diretrizes, incluindo o Planejamento Orçamentário Anual e Investimentos sendo que, para este último, apresentará proposta de valores, acima dos quais, obrigatoriamente, o Conselho Administrativo deliberará;
- g) submeter à deliberação do Conselho de Administração as propostas de investimentos incidentes, conforme a alínea "f" deste Artigo;
- h) propiciar os mecanismos e os meios necessários à viabilização dos trabalhos das Comissões instituídas ordinariamente pelo Conselho Administrativo;
- i) resolver, quando necessário, pendências e necessidades do Quadro de Pessoal atinentes às atividades da ACSCRG;
- j) conhecer todos os Livros de Escrituração da ACSCRG;
- k) fiscalizar e manter-se informado sobre as atividades da Direção Executiva, dar conhecimento ao Conselho Administrativo dos assuntos que entender pertinentes ou submeter à deliberação os que forem de competência daquela, conforme disposição deste Estatuto ou do Regimento Interno dos Hospitais e Serviços da ACSCRG;
- l) suspender ou demitir os membros da Direção Executiva; dar ciência prévia ao Conselho Administrativo;
- m) outorgar Procurações Gerais ou Especiais que forem necessárias aos interesses da ACSCRG, inclusive em questões econômico-financeiras, junto a estabelecimentos de crédito;
- n) autorizar a Direção Executiva para que, mediante orçamentos prévios, providencie as aquisições, consertos ou alterações de quaisquer bens e obras, necessários ao desenvolvimento das atividades da ACSCRG, ressalvada a disposição contida na alínea "g" deste artigo;
- o) assinar os diplomas e títulos sob a sua atribuição;
- p) promover e organizar os eventos comemorativos à fundação da ACSCRG ou datas religiosas;
- q) representar a Instituição em juízo ou fora dele; outorgar Procurações pertinentes inclusive para a compra; a permuta; ou a venda de bens imóveis da ACSCRG;
- r) submeter à apreciação do órgão oficial competente da Autoridade Pública, na forma da lei, a reforma, aditamento ou alteração deste Estatuto, se for o caso;
- s) propor ao Conselho Administrativo a contratação de Empresa de Auditoria Externa Independente, com vista a examinar e emitir Pareceres sobre o Relatório Anual das Atividades Desenvolvidas na Instituição, especialmente as demonstrações contábeis;
- t) indicar, entre os membros do Conselho Administrativo eleitos, o Primeiro e o Segundo Secretário do mesmo; e
- u) resolver os casos omissos nos Regimentos ou Regulamentos em vigor; e submetê-los à deliberação do Conselho Administrativo.



**TABELIONATO CATAFESTA**  
Rua General Babelar, 491 - CEP 96200-370 - Fone: (53) 3232.0394 - Rio Grande / RS  
Bel. LEILA MÁRCIA CATAFESTA - Tabeliã

### AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO, a **FRENTE E VERSO** da presente cópia, extraída nestas notas, a qual confere com o original. Dou fé: 0760.01.1600002.38921-38922. Rio Grande, 7 de junho de 2017 - 16:29:33  
Simone Vieira Nunes - Escrevente - R\$9,00 + Selo digital: R\$2,80 -

**CARTÓRIO BORGHETTI**  
RUA LUIZ LOREA, 585 - CEP 96200-350 - RIO GRANDE - RS - FONE/FAX: (53) 3481.9256  
ALESSANDRO BORGHETTI - Oficial de Registro  
E-mail: cartorioborghetti@bol.com.br

Certifico que o presente documento foi protocolado sob o nº de ordem 73654, em 13/04/2017. Registrado sob nº 4288, às Fis. 219, no Livro A Nº 48 em 13/04/2017 e averbado no registro primitivo Livro A Nº 02, folha 32, sob o nº 190, neste Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.

Rio Grande, quinta-feira, 13 de abril de 2017

Amanda Dias Diniz - Escrevente Autorizada

Total R\$ 632,30 + R\$ 86,70 = R\$ 722,00  
Certidão PJ: R\$ 448,20 (0487.04.1100002.06478 = R\$ 3,30)  
Exame de Documentos: R\$ 38,40 (0487.04.1100002.06480 = R\$ 3,30)  
Digitalização: R\$ 84,00 (0487.01.1700001.02236 e 2293 = R\$ 78,40)  
Averbação Soc. s/ Fins Econ. R\$ 57,20 (0487.04.1100002.06478 = R\$ 3,30)  
Processamento Eletrônico: R\$ 4,50 (0487.01.1700001.02294 = R\$ 1,40)  
Rebofo(s): 15262

Registro Civil das Pessoas Naturais 2ª Zona / Registro de Títulos e Documentos / Registro Civil de Pessoas



Art. 52 - Nos impedimentos temporários, o Presidente terá como substitutos, na ordem em que são mencionados: um dos Vice-Presidentes, o 1º Secretário do Conselho Administrativo e o 2º Secretário do Conselho Administrativo.

Art. 53 - Quando se verificar a falta do Presidente dentro dos primeiros dezoito meses de Administração, será realizada nova eleição, e o eleito concluirá o triênio iniciado. Caso já tenha sido ultrapassado o período de dezoito meses, completará o mandato o 1º Vice-Presidente.

## CAPÍTULO VI

### Dos Vice-Presidentes

Art. 54 - Os Vice-Presidentes, eleitos conforme o disposto no artigo 24, são em número de dois, identificados como 1º e 2º Vice-Presidente.

Art. 55 - Os Vice-Presidentes são os primeiros substitutos do Presidente, de acordo com o artigo 51, observando a ordem de 1º e 2º Vice-Presidente.

Art. 56 - Além da competência prevista no artigo 51, os Vice-Presidentes terão suas atribuições definidas pelo Presidente, entre as quais de presidir e coordenar as Comissões Ordinárias de assessoramento, previstas nas alíneas "c", "d" e "e" do Art. 45.

## CAPÍTULO VII

### Do Conselho Fiscal

Art. 57 - O Conselho Fiscal é formado por três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral, na forma do art. 24 do presente Estatuto.

Art. 58 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar todos os documentos da instituição;
- II - examinar o Balancete Semestral apresentado pelo Tesoureiro, aprovando-o ou rejeitando-o; e emanar orientações pertinentes;
- III - apresentar Relatórios de Receitas e Despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - opinar sobre a aquisição e a alienação de bens; e
- V - receber e analisar os Relatórios da Auditoria Externa Independente, levando-os à consideração do Presidente.

§1.º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês; ou extraordinariamente, sempre que necessário.

§2.º - O Conselho Fiscal terá conhecimento prévio do Parecer da Auditoria Externa contratada para analisar o Relatório Anual de Atividades, nos termos do presente Estatuto.



**TABELIONATO CATAFESTA**  
 Rua General Bachelar, 491 - CEP: 96200-370 - Fone: (53) 3232.0394 - Rio Grande / RS  
 Bel. LEILA MÁRCIA CATAFESTA - Tabeliã

**AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO, a FRENTE E VERSO da presente cópia, extraída nestas notas, a qual confere com o original. Dou fé: 0760.01.1600002.88919  
 38920. Rio Grande, 7 de junho de 2017- 16:29:33 -  
 Simone-Vieira Nunes - Escrevente - R\$9,00 + Selo digital: R\$2,80 - 40

**TABELIONATO DE NOTAS DE RUA**  
 Leila Márcia Catafesta  
 Rua General Bachelar, 491 - CEP: 96200-370 - Rio Grande - RS  
 CENTRO

**CARLOS BORGHETTI**  
 RUA LUIZ LOREA, 585 - CEP 96200-350 - RIO GRANDE - RS - FONE/FAX: (53) 3231.9268  
 ALESSANDRO BORGHETTI - Oficial de Registro  
 E-mail: cartorioborghetti@bol.com.br

Certifico que o presente documento foi protocolado sob o nº de ordem 73654, em 13/04/2017. Registrado sob nº 4288, às Fls. 219, no Livro A Nº 48 em 13/04/2017 e averbado no registro primitivo Livro A Nº 02, folha 32, sob o nº 190, neste Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.  
 Rio Grande, quinta-feira, 13 de abril de 2017

*(Assinatura)*  
 Amanda Dias Diniz - Escrevente Autorizada  
 Total R\$ 632,30 + R\$ 69,70 = R\$ 722,00  
 Cartório PJ: R\$ 448,20 (0487.04.1100002.08479 = R\$ 3,30)  
 Exame de Documentos: R\$ 38,40 (0467.04.1100002.08480 = R\$ 3,30)  
 Digitalização: R\$ 84,00 (0487.01.1700001.02236 a 2293 = R\$ 76,40)  
 Averbação Soc. s/ Fins Ecor: R\$ 57,20 (0467.04.1100002.08478 = R\$ 3,30)  
 Processamento Eletrônico R\$ 4,50 (0487.01.1700001.02294 = R\$ 1,40)  
 Reabot(s): 15262



## CAPÍTULO VIII

### Do Mandato dos Conselhos

Art. 59 - O Mandato do Conselho Administrativo, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal é de três anos, contados a partir do mês de março do ano seguinte ao da eleição; e será efetivado até o trigésimo primeiro dia daquele mês.

§1.º - Os sócios que compõem o Conselho Administrativo, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal poderão ser reeleitos por até mais dois mandatos consecutivos. Haverá renovação de um terço destes em cada eleição, observado o artigo 65 das Disposições Transitórias.

§ 2.º - Ao Presidente e aos Vice-Presidentes, também componentes do Conselho Administrativo, não incide o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

## TÍTULO III

### Dos Hospitais e Serviços da ACSCRG

Art. 60 - Para a administração e a responsabilidade técnica dos Hospitais e Serviços da ACSCRG, a Associação disporá de uma Direção Executiva, contratada de acordo com a legislação vigente, cuja composição e requisitos serão definidos no Regimento Interno dos Hospitais e Serviços da ACSCRG, conforme previsto no art. 63.

§1.º - A Direção Executiva será composta a partir de um Diretor-Geral, representando-a perante o Presidente e o Conselho Administrativo. Os demais integrantes da Direção Executiva serão subordinados ao Diretor - Geral.

§2.º - A Direção Executiva é considerada órgão de confiança do Presidente. A cada novo mandato colocará os cargos à disposição.

Art. 61 - As competências e as atribuições dos integrantes da Direção Executiva são as pertinentes a cada área de atuação dos mesmos, previstas no Regimento Interno.

Art. 62 - Para o desenvolvimento das atividades, a Direção Executiva disporá de Procurações expressas outorgadas pelo Presidente.

Art. 63 - Os Hospitais e Serviços da ACSCRG disporão de Regimento Interno único, organizado e aprovado conforme as disposições deste Estatuto. Incluirão no seu conteúdo a Estrutura Orgânica Operacional da ACSCRG, a partir da Direção Executiva e subordinada a esta; poderá haver atribuições diretas ou de Chefias por Hospital ou Serviço.

Parágrafo Único: Dentre os serviços da ACSCRG estão o Cemitério; e as áreas de atividades acessórias, todos dispondo de Regulamento Próprio e com finalidades exclusivas para gerarem recursos às suas atividades-fim.



**TABELIONATO CATAFESTA**  
 Rua General Bacelar, 491 - CEP 96200-370 - Fone: (53) 3232.0394 - Rio Grande / RS  
 Bel. LEILA MÁRCIA CATAFESTA - Tabeliã

**AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO, a **FRENTE E VERSO** da presente cópia, extraída nestas notas, a qual confere com o original. Dou fé: 0760.01.1600002.38918. Rio Grande, 7 de junho de 2017 - 16:29:33 - Simone Vieira Nunes - Escrivente - R\$9,00 + Selo digital: R\$230, - 4

RS  
 TABELIONATO DE NOTAS DE RUI GOMES DE MOURA  
 Leila Marcia Catafesta  
 Oficial de Registro  
 Rio Grande

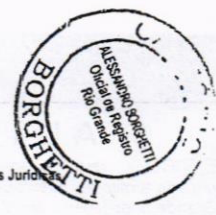
**CARTÓRIO BORGHETTI**  
 RUA LUIZ LOREA, 585 - CEP 96200-350 - RIO GRANDE - RS - FONE/FAX: (53) 3231.9268  
 ALESSANDRO BORGHETTI - Oficial de Registro  
 E-mail: cartorioborghetti@bol.com.br

Certifico que o presente documento foi protocolado sob o nº de ordem 73654, em 13/04/2017. Registrado sob nº 4288, às Fis. 219, no Livro A Nº 48 em 13/04/2017 e averbado no registro primitivo Livro A Nº 02, folha 32, sob o nº 190, neste Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.

Rio Grande, quinta-feira, 13 de abril de 2017

Amanda Dias Diniz - Escrivente Autorizada

Total: R\$ 632,30 - R\$ 89,70 = R\$ 722,00  
 Certidão PJ: R\$ 448,20 (0487.04.1100002.09479 = R\$ 3,30)  
 Exame de Documentos: R\$ 36,40 (0487.04.1100002.08480 = R\$ 3,30)  
 Digitalização: R\$ 84,00 (0487.01.1700001.02238 e 2263 = R\$ 78,40)  
 Averbação Soc. s/ Fins Econ: R\$ 57,20 (0487.04.1100002.08478 = R\$ 3,30)  
 Processamento Eletrônico: R\$ 4,50 (0487.01.1700001.02264 = R\$ 1,40)  
 Reabo(s): 15262



## TÍTULO IV

## Da Dissolução

Art. 64 - A ACSCRG não será dissolvida enquanto houver um associado disposto a mantê-la.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou, em eventual alteração da legislação pertinente, ao órgão público competente, sucessor daquele ou, ainda, à Entidade Pública que atue na mesma área que a da ACSCRG.

## TÍTULO V

## Das Disposições Transitórias

Art. 65 - O disposto no parágrafo primeiro do Art. 59 incidirá a partir da primeira eleição após a data de vigência do presente Estatuto.

§1º - A eleição da ACSCRG da primeira Diretoria será feita em Assembleia Geral Extraordinária, cuja convocação será feita pelo Interventor por meio de Edital publicado na imprensa local com, no mínimo, 8(oito) dias de antecedência.

§2º - As inscrições das chapas serão aceitas até 5 (cinco) dias antes da eleição, mediante requerimento escrito encaminhado à Comissão Eleitoral nomeada pelo Interventor, contendo a Relação Nominal completa dos Proponentes e os respectivos Cargos, em conformidade com este Estatuto, Registro-Geral (RG) e assinaturas.

§3º - As Chapas Inscritas terão as "nominatas" divulgadas no "site" da ACSCRG. Está assegurado o direito de impugnação por escrito, até 3(três) dias antes da eleição.

§4º - As impugnações suscitadas serão apreciadas e exaradas as decisões pela Comissão Eleitoral. Delas caberá Recurso por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 66 - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu efetivo Registro no Cartório de Registro Especial da Comarca do Rio Grande, RS.

Rio Grande, 05 de abril de 2017

*Alexandre Duarte Lindenmeyer*  
Alexandre Duarte Lindenmeyer  
Presidente

*Cláudio Henrique Sória Garcia*  
Cláudio Henrique Sória Garcia  
OAB/RS 38.129



**TABELIONATO CATAFESTA**  
 Rua General Bacelar, 491 - CEP 96200-370 - Fone: (53) 3232.0394 - Rio Grande / RS  
 Bel. LEILA MARCIA CATAFESTA - Tabeliã

**AUTENTICAÇÃO**  
 AUTENTICO, a **FRENTE E VERSO** da presente cópia, extraída nestas  
 notas, a qual confere com o original. Dou fé: 0760.01.1600002.38915 a  
 38916. Rio Grande, 7 de junho de 2017. 16:29:33  
 Simone Vieira Nunes - Escrevente - R\$9,00 + Selo digital: R\$2,80.- 40.

2º TABELIONATO DE INDÍAS DE RIO GRANDE  
 Leila Marcia Catafesta  
 Tabeliã  
 Fone: (53) 3232-0394

**CARTÓRIO BORGHETTI**  
 RUA LUIZ LOREA, 585 - CEP 96200-350 - RIO GRANDE - RS - FONE/FAX: (53) 3231.9268  
 ALESSANDRO BORGHETTI - Oficial de Registro  
 E-mail: cartorioborghetti@bol.com.br

Certifico que o presente documento foi protocolado sob o nº de ordem 73654, em 13/04/2017. Registrado sob nº 4288, às Fls. 219, no Livro A Nº 48 em 13/04/2017 e averbado no registro primitivo Livro A Nº 02, folha 32, sob o nº 190, neste Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.

Rio Grande, quinta-feira, 13 de abril de 2017

Amanda Dias Diniz - Escrevente Autorizada

Total R\$ 632,30 + R\$ 69,70 = R\$ 722,00  
 Certidão PJ R\$ 448,20 (0487.04.1100002.08479 = R\$ 3,30)  
 Exame de Documentos R\$ 38,40 (0487.04.1100002.08480 = R\$ 3,30)  
 Digitalização R\$ 84,00 (0487.01.1700001.02238 e 2293 = R\$ 78,40)  
 Averbação Soc s/Fins,Econ: R\$ 57,20 (0487.04.1100002.08478 = R\$ 3,30)  
 Processamento Eletrônico R\$ 4,50 (0487.01.1700001.02294 = R\$ 1,40)  
 Receb(s). 15262



**ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DO RIO GRANDE 2017/2019 – ACSCRG**

Aos nove dias do mês de maio de 2017, às 18h, no Salão Nobre da Prefeitura do Município do Grande, reuniram-se os associados da Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande para a posse da Diretoria, integrada pelo Conselho Administrativo, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal para o triênio 2017/2019, nos termos do Estatuto, eleita na Assembleia Geral realizada em vinte e sete de abril de 2017. A presidência do ato foi assumida pelo Sr. Alexandre Duarte Lindenmeyer, sendo indicado como secretário o associado Valerio Ricardo Vieira de Melo. O Sr. Alexandre Lindenmeyer fez a entrega de ofícios de agradecimentos pela colaboração e serviços prestados durante o período da intervenção e explanou a respeito da intervenção, da situação da Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande e da transição. Foi passada a palavra ao Sr. Maicon Lemos, o qual discorreu sobre a situação da Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande, as ações tomadas e a relação estabelecida com a Santa Casa de Porto Alegre, cujo Provedor-se colocou à disposição para auxiliar na recuperação, salientando a experiência daquela entidade em razão de situação semelhante já enfrentada. Foi dada da palavra ao Sr. Charles Saraiva, vereador Presidente da Câmara de Vereadores, o qual falou sobre a importância da Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande e que a Câmara de Vereadores continuará auxiliando no que for possível. A seguir o Sr. Alexandre Lindenmeyer deu posse a Diretoria eleita, ficando empossados: **CONSELHO ADMINISTRATIVO: PRESIDENTE:** Dom José Mário Stroehner, RG: 2003386584, CPF: 077.801.090-20; **1º VICE PRESIDENTE:** Ruben Adelar Bonato, RG: 1025114362, CPF: 163.972.310-20; **2º VICE PRESIDENTE:** Rafael Romeu Padilha, RG: 1059495828, CPF: 952.588.170-91; **CONSELHO ADMINISTRATIVO:** Altamir de Souza Abreu Filho, RG: 3026426043 CPF: 396.314.190-5; Cláudio Engelke, RG:5005120273 CPF: 396.314.190-51; Ronaldo Kessler Pontes, RG:6041143269 CPF: 529.751.340-53; Glenio Dias Jorge, RG: 1015965179 CPF: 315.330.430-00; José Carlos Arriens, RG: 5098435866 CPF: 155.453.300-47; Ocyres Mourão Borges, RG: 7014874338, CPF: 083.464.020-15; Carlos de Oliveira Simões, RG: 1028202974, CPF: 054.975.740-68; Acácio Lima de Souza, RG: 1003789508 CPF: 066.895.820-00; Pedro Paulo Pereira, RG: 1001645652, CPF: 146.457.260-72; Marta Ruth Wally da Silva e Souza, RG: 2335846788 CPF: 545.229.350-72; Eraldo da Silva Carvalho, RG: 286.482.180-04, CPF:286.482.180-04 ; **CONSELHO CONSULTIVO:** Marlene José Machado, RG: 310.874.500-04, CPF:310.874.500-04 ; Luis Gustavo Garima, RG: 6060758775 CPF: 673.682.630-68; Gilmar Angelo Meggiato Torchelsen, RG: 1016100198 CPF: 321.878.150-72; Marco Antonio Barbosa, RG: 5019293355 CPF: 358.642.140-00 e Evandro Souza da Silveira, RG: 7034568035, CPF: 425.152.460-87; **CONSELHO FISCAL - TITULARES:** João Batista Carroçon, RG: 2578943 MARINHA CPF: 347.223.351-53; Fernando Inácio Gonçalves do Amaral, RG: CPF: 284.255.560-15 e Egon Menestrino Dionello Junior, RG: 9003601417, CPF: 358.664.200-82; **CONSELHO FISCAL – SUPLENTES:** Neuton Antonio Ferrari Brum, RG: CRM 5273 CPF: 071.057.700-15; Ivani Maria Knuth Miranda, RG:1033513605 CPF: 204.034.880-87 e Fábio de Souza Freitas, RG: 1066385616, CPF: 951.398.500-87. Empossada a Diretoria, o Sr. Maicon Lemos passou as mãos do Presidente, Sr. Dom José Mário Stroehner, um relatório com ações sugeridas para o aperfeiçoamento da gestão da entidade e, também, os relatórios contendo as prestações de contas do período. O

**TABELIONATO CATAFESTA**  
Rua General Bacelar, 491 - CEP 96200-370 - Fone: (53) 3232.0394 - Rio Grande / RS  
Bel. LEILA MÁRCIA CATAFESTA - Tabeliã

**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO a FRENTE E VERSO da presente cópia, extraída nestas notas, a qual confere com o original. Dou fé. 0760.01.1600002.434.43418. Rio Grande, 22 de junho de 2017 09:02:43  
Paula Dsiani Perez Leites - Escrevente - R\$9,00 + Selo digital R\$7,00

LEILA MÁRCIA CATAFESTA  
TABELIÃ  
RUA GENERAL BACELAR, 491 - CENTRO - RIO GRANDE - RS  
96200-370

**CARTÓRIO BORGHETTI**  
 RUA LUIZ LOREA, 585 - CEP 96200-350 - RIO GRANDE - RS - FONE/FAX: (53) 3231.9288  
 ALESSANDRO BORGHETTI - Oficial de Registro  
 E-mail: cartorioborghetti@bol.com.br

Certifico que o presente documento foi protocolado sob o nº de ordem 73849, em 1/6/2017. Registrado sob nº 4316, às Fls. 101, no Livro A Nº 49 em 2/6/2017 e averbado no registro primitivo Livro A Nº 02, folha 23, sob o nº 190, neste Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.

Rio Grande, sexta-feira, 2 de junho de 2017

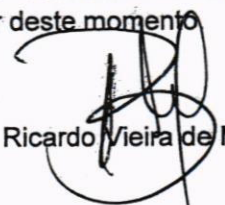
*[Assinatura]*  
 Amanda Dias Diniz - Escrevente Autorizada

Total: R\$ 200,30 + R\$ 35,10 = R\$ 235,40  
 Certidão PJ: R\$ 74,70 (0487.04.1100002.08792 = R\$ 3,30)  
 Exame de Documentos R\$ 39,40 (0487.04.1100002.08793 = R\$ 3,30)  
 Digitalização: R\$ 25,50 (0487.01.1700001.03584 a 3600 = R\$ 23,80)  
 Averbação Soc. s/ Fins Econ.: R\$ 57,20 (0487.04.1100002.08791 = R\$ 3,30)  
 Processamento Eletrônico: R\$ 4,50 (0487.01.1700001.03583 = R\$ 1,40)  
 Recibo(s): 15515

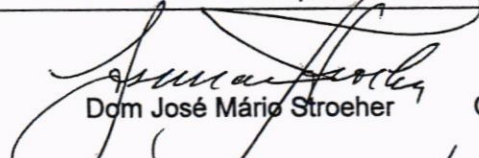


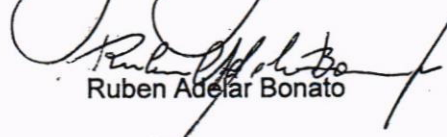
Presidente, Sr. Dom José Mário Stroeher, agradeceu a confiança depositada, falou sobre o desafio de assumirem a Diretoria da Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande e convidou os membros da diretoria para, na continuidade do ato, fazerem uma reunião para tratarem da administração. O Sr. Alexandre Lindenmeyer declarou encerrado o ato, lavrando-se a presente ata, a qual serve como termo de posse da Diretoria, e segue assinada pelo Sr. Alexandre Lindenmeyer, o qual presidiu o ato, por mim Valério Ricardo Vieira de Melo, que secretariei e por todos os membros da nova Diretoria, Presidente, Vice Presidentes, Conselho Administrativo, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal empossados neste ato e com mandatos iniciados a partir deste momento.


  
Alexandre Duarte Lindenmeyer

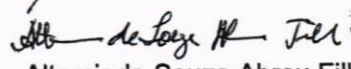
  
Valério Ricardo Vieira de Melo

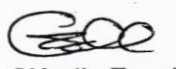
Diretoria Eleita e Empossada:


Presidente:  Dom José Mário Stroeher CPF: 077.801.090-20


1º Vice Presidente:  Ruben Adelar Bonato CPF: 163.972.310-20

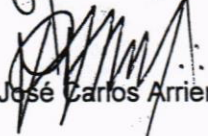
2º Vice Presidente:  Rafael Romeu Padilha CPF: 952.588.170-91

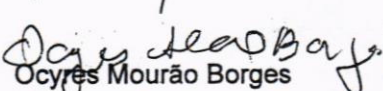
Conselho Administrativo:  Altamir de Souza Abreu Filho CPF: 396.314.190-51

Conselho Administrativo:  Cláudio Engelke CPF: 091.746.990-91

Conselho Administrativo:  Ronaldo Kessler Pontes CPF: 529.751.340-53

Conselho Administrativo:  Glenio Dias Jorge CPF: 315.330.430-00

Conselho Administrativo:  José Carlos Arriens CPF: 155.453.300-47

Conselho Administrativo:  Ocyres Mourão Borges CPF: 083.464.020-15

 **TABELIONATO CATAFESTA**  
Rua General Bacelar, 491 - CEP 96200-370 - Fone: (53) 3232.0394 - Rio Grande / RS  
Bel. LEILA MÁRCIA CATAFESTA - Tabeliã

**AUTENTICAÇÃO**


AUTENTICO, a FRENTE E VERSO da presente cópia, extraída nestas notas a qual confere com o original. Dou fé. 0760.01.1600002.43419 a 43420. Rio Grande, 22 de junho de 2017 09:02:43  
Paula Daiani Perez Leites - Escrevente - R\$9,00 + Selo digital R\$2,80



**CARTÓRIO BORGHETTI**  
RUA LUIZ LOREA, 585 - CEP 96200-350 - RIO GRANDE - RS - FONE/FAX: (53) 3231.9268  
ALESSANDRO BORGHETTI - Oficial de Registro  
E-mail: cartorioborghetti@bol.com.br

Certifico que o presente documento foi protocolado sob o nº de ordem 73849, em 1/6/2017. Registrado sob nº 4316, às Fls. 101, no Livro A Nº 49 em 2/6/2017 e averbado no registro primitivo Livro A Nº 02, folha 23, sob o nº 190, neste Office de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.

Rio Grande, sexta-feira, 2 de junho de 2017

  
Amanda Dias Diniz - Escrivente Autorizada

Total: R\$ 200,30 + R\$ 35,10 = R\$ 235,40  
Certidão FJ: R\$ 74,70 (0487.04.1100002.08792 = R\$ 3,30)  
Exame de Documentos: R\$ 38,40 (0487.04.1100002.08793 = R\$ 3,30)  
Digitalização: R\$ 25,50 (0487.01.1700001.03584 a 3600 = R\$ 23,80)  
Averbação Soc. s/ Fms Econ.: R\$ 57,20 (0487.04.1100002.08791 = R\$ 3,30)  
Processamento Eletrônico: R\$ 4,50 (0487.01.1700001.03583 = R\$ 1,40)  
Recibo(s): 15515



Conselho Administrativo: *Carlos de Oliveira Simões* CPF: 054.975.740-68

Conselho Administrativo: *Acácio Lima de Souza* CPF: 066.895.820-00

Conselho Administrativo: *Pedro Paulo Pereira* CPF: 146.457.260-72

Conselho Administrativo: *Marta Ruth Wally da Silva e Souza* CPF: 545.229.350-72

Conselho Administrativo: *Eraldo da Silva Carvalho* CPF: 286.482.180-04

Conselho Consultivo: *Marlene José Machado* CPF: 310.874.500-04

Conselho Consultivo: *Luis Gustavo Garima* CPF: 673.682.630-68

Conselho Consultivo: *Gilmar Angelo Meggiato Torehelsen* CPF: 321.878.150-72

Conselho Consultivo: *Marco Antonio Barbosa* CPF: 358.642.140-00

Conselho Consultivo: *Evandro Souza da Silveira* CPF: 425.152.460-87

Conselho Fiscal - Titular: *João Batista Carrôçon* CPF: 347.223.351-53  
093 25 62 493

Conselho Fiscal - Titular: *Fernando Inácio Gonçalves do Amaral* CPF: 284.255.560-15  
384-255-560-15 F.A.

Conselho Fiscal - Titular: *Egon Menestrino Dionello Junior* CPF: 358.664.200-82

Conselho Fiscal - Suplente: *Neuton Antonio Ferrari Brum* CPF: 071.057.700-15

**TABELIONATO CATAFESTA**  
 Rua General Bacelar, 491 - CEP 96200-370 - Fone: (53) 3232.0394 - Rio Grande / RS  
 Bel. LEILA MÁRCIA CATAFESTA - Tabela

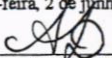
**AUTENTICAÇÃO**  
 AUTENTICO, a FRENTE E VERSO da presente cópia, extraída nestas notas, a qual confere com o original. Dou fé. 0760.01.1600002.434  
 43422 Rio Grande, 22 de junho de 2017 09:02:43  
 Paula Dariani Perez Leites - Escrevente - R\$9,00 + Selo digital - R\$2,00

RS  
 TABELIONATO DE NOTAS DE RIO GRANDE  
 LEILA MÁRCIA CATAFESTA  
 BACELAR, 491 - CENTRO - RIO GRANDE - RS

**CARTORIO BORGHETTI**  
RUA LUIZ LOREA, 585 - CEP 96200-350 - RIO GRANDE - RS - FONE/FAX: (53) 3231.8268  
ALESSANDRO BORGHETTI - Oficial de Registro  
E-mail: cartorioborghetti@bol.com.br

Certifico que o presente documento foi protocolado sob o nº de ordem 73849, em 1/6/2017. Registrado sob nº 4316, às Fls. 101, no Livro A Nº 49 em 2/6/2017 e averbado no registro primitivo Livro A Nº 02, folha 23, sob o nº 190, neste Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.

Rio Grande, sexta-feira, 2 de junho de 2017

  
Amanda Dias Diniz - Escrevente Autorizada

Total: R\$ 200,30 + R\$ 35,10 = R\$ 235,40  
Certidão PJ R\$ 74,70 (0487.04.1100002.08792 = R\$ 3,30)  
Exame de Documentos R\$ 36,40 (0487.04.1100002.08793 = R\$ 3,30)  
Digitalização R\$ 25,50 (0487.01.1700001.03584 a 3600 = R\$ 23,80)  
Averbação Soc. s/ Fins Econ. R\$ 57,20 (0487.04.1100002.08791 = R\$ 3,30)  
Processamento Eletrônico R\$ 4,50 (0487.01.1700001.03583 = R\$ 1,40)  
Recibo(s): 15515



004316

Conselho Fiscal – Suplente:

*Ivani Maria Knuth Miranda*  
Ivani Maria Knuth Miranda

CPF: 204.034.880-87

Conselho Fiscal – Suplente:

*Fábio de Souza Freitas*  
Fábio de Souza Freitas

CPF: 951.398.500.87

 **TABELIONATO CATAFESTA**  
Rua General Bacelar, 491 - CEP 96200-370 - Fone: (53) 3232.0394 - Rio Grande / RS  
**Bel. LEILA MÁRCIA CATAFESTA - Tabeliã**

**AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO, a **FRONTE E VERSO** da presente cópia, extraída nestas notas, a qual confere com o original. Dou fé. 0760.01.1600002.43423 a 43424. Rio Grande, 22 de junho de 2017 09:02:43  
Paula Darani Perz Leites - Escrevente - R\$9,00 + Selo digital R\$2,80



0018400

*[Handwritten signature]*

**CARTORIO BORGHETTI**  
 RUA LUIZ LOREA, 585 - CEP 96200-350 - RIO GRANDE - RS - FONE/FAX: (53) 3231.9268  
**ALESSANDRO BORGHETTI - Oficial de Registro**  
 E-mail: cartorioborghetti@bol.com.br

Certifico que o presente documento foi protocolado sob o nº de ordem 73849, em 1/6/2017. Registrado sob nº 4316, às Fls. 101, no Livro A Nº 49 em 2/6/2017 e averbado no registro primitivo Livro A Nº 02, folha 23, sob o nº 190, neste Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.

Rio Grande, sexta-feira, 2 de junho de 2017

*[Handwritten signature]*

Amanda Dias Diniz - Escrevente Autorizada

Total: R\$ 200,30 + R\$ 35,10 = R\$ 235,40  
 Certidão PJ: R\$ 74,70 (0487.04.1100002.08792 = R\$ 3,30)  
 Exame de Documentos: R\$ 38,40 (0487.04.1100002.08793 = R\$ 3,30)  
 Digitalização: R\$ 25,50 (0487.01.1700001.03584 + 3600 = R\$ 23,80)  
 Averbação Soc. s/ Fins Econ.: R\$ 57,20 (0487.04.1100002.08791 = R\$ 3,30)  
 Processamento Eletrônico: R\$ 4,50 (0487.01.1700001.03583 = R\$ 1,40)  
 Recibo(s): 15515



Registro Civil das Pessoas Naturais 2ª Zona / Registro de Títulos e Documentos / Registro Civil de Pessoas Jurídicas

**TERMO DE QUALIFICAÇÃO NOVA DIRETORIA DA A.C. SANTA CASA DO RIO GRANDE.**

Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande, estabelecida à rua General Osório nº 625, Bairro Centro, nesta cidade, CNPJ nº 94.862.265/0001-42, vem por meio deste, requerer o registro do termo de qualificação da nova diretoria da ACSCRG abaixo nominada:

**Conselho Administrativo: PRESIDENTE: Dom José Mário Stroehner**, nacionalidade: Brasileira, estado civil: solteiro, profissão: Bispo, RG 2003386584, CPF: 077.801.090-20, endereço: Edison de Souza Mendonça, nº: 162, bairro: Parque São Pedro, Rio Grande – RS, **1º VICE PRESIDENTE: Ruben Adelar Bonato**, nacionalidade: Brasileira, estado civil: viúvo, profissão: Pastor RG: 1025114362, CPF: 163.972.310-20, endereço: Barão do Cotegipe, nº 414, **2º VICE PRESIDENTE: Rafael Romeu Padilha**, nacionalidade: Brasileira, estado civil: casado, profissão: advogado, RG: 1059495828, CPF: 952.588.170-91, endereço: Gonçalves Dias nº 492, Rio Grande, RS, **Altamir de Souza Abreu Filho**, nacionalidade: Brasileira, estado civil: solteiro, profissão: advogado, RG: 3026426043, CPF: 396.314.190-5, endereço: Marechal Floriano Peixoto, 353 Apt 203, Rio Grande, RS, **Cláudio Engelke**, nacionalidade Brasileira: estado civil: casado, profissão: professor e médico, RG: 5005120273, CPF: 396.314.190-51, endereço: Benjamin Constant, 281/apt 502, Rio Grande, RS, **Ronaldo Kessler Pontes**, nacionalidade: Brasileira, estado civil: casado, profissão: Servidor Público, RG: 7041143269 604143269, CPF: 529.751.340-53, endereço: Rua: Engenheiro Elmer Cortheill, 248, Rio Grande, RS, **Glenio Dias Jorge**, nacionalidade: Brasileira, estado civil: casado, profissão: Portuário, RG: 1015965179, CPF: 315.330.430-00, RG: 1015965179, endereço: Capitão Aristides Garnier, nº: 181, Rio Grande, RS, **José Carlos Arriens**, nacionalidade: Brasileira, estado civil: casado, profissão: Servidor Público Estadual, RG: 5098435866, CPF: 155.453.300-47, endereço: Ilha da Madeira, 387, Rio Grande, RS, **Ocyres Mourão Borges**, nacionalidade: Brasileira, estado civil: casado, profissão: Aposentado, RG: 7014874338, CPF: 083.464.020-15, endereço: Gomes Freire, nº 747, Rio Grande/RS, **Carlos de Oliveira Simões**, nacionalidade: Brasileira, estado civil: casado, profissão: Aposentado, RG: 1028202974, CPF: 054.975.740-68, endereço: Av. Major Carlos Pinto, nº: 201/apto: 302, Rio Grande, RS, **Acácio Lima de Souza**, nacionalidade: Brasileira, estado civil: casado, profissão: Aposentado, RG: 1003789508, CPF: 066.895.820-00, endereço: Dr. Isnard Peixoto, 231, Rio Grande, RS, **Pedro Paulo Pereira**, nacionalidade: Brasileira, estado civil: casado, profissão: Comissário de Polícia aposentado, RG: 1001645652, CPF: 146.457.260-72, endereço: Lazaro Zamenhoff, nº: 51, Rio Grande, RS, **Marta Ruth Wally da Silva e Souza**, nacionalidade: Brasileira, estado civil: casada, profissão: Confeiteira, RG: 2335846788 CPF: 545.229.350-72, endereço: Victor Sacaven, 42, Rio Grande, RS, **Eraldo da Silva Carvalho**, nacionalidade: Brasileira, estado civil: casado, profissão: Clérigo da Igreja Anglicana, RG: 2022956375, CPF: 286.482.180-04, endereço: General Neto, 382, Rio Grande, RS, Membros do **CONSELHO CONSULTIVO, Marlene José Machado**, nacionalidade: Brasileira, estado civil: solteira, profissão: Funcionária Pública, RG: 1008938522, CPF: 310.874.500-04,



016100

004316

**CARTÓRIO BORGHETTI**  
 RUA LUIZ LOREA, 585 - CEP 96200-350 - RIO GRANDE - RS - FONE/FAX: (53) 3231.9268  
**ALESSANDRO BORGHETTI - Oficial de Registro**  
 E-mail: cartorioborghetti@bol.com.br

Certifico que o presente documento foi protocolado sob o nº de ordem 73849, em 1/6/2017. Registrado sob nº 4316, às Fls. 101, no Livro A Nº 49 em 2/6/2017 e averbado no registro primitivo Livro A Nº 02, folha 23, sob o nº 190, neste Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.

Rio Grande, sexta-feira, 2 de junho de 2017

*ASD*

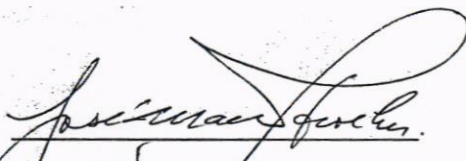
Amanda Dias Diniz - Escrevente Autorizada

Total: R\$ 200,30 + R\$ 35,10 = R\$ 235,40  
 Certidão PJ: R\$ 74,70 (0487.04.1100002.08792 = R\$ 3,30)  
 Exame de Documentos: R\$ 38,40 (0487.04.1100002.08793 = R\$ 3,30)  
 Digitalização: R\$ 25,50 (0487.01.1700001.03584 + 3600 = R\$ 23,80)  
 Averbação Soc. s/ Fins Econ.: R\$ 57,20 (0487.04.1100002.08791 = R\$ 3,30)  
 Processamento Eletrônico: R\$ 4,50 (0487.01.1700001.03583 = R\$ 1,40)  
 Recibo(s): 15515



Registro Civil das Pessoas Naturais 2ª Zona / Registro de Títulos e Documentos / Registro Civil de Pessoas Jurídicas

endereço: Avenida Rio Grande nº 875, Bairro: Cassino, Rio Grande/RS, **Luis Gustavo Garima**, nacionalidade: Brasileira, estado civil: divorciado, profissão: Vistoriador de carga, RG: 6060758775 CPF: 673.682.630-68, endereço: Presidente Vargas, 285, Bloco B1, Apt 303, Rio Grande, RS, **Gilmar Angelo Meggiato Torchelsen**, nacionalidade: Brasileira, estado civil: casado, profissão: Funcionário Público Federal, RG: 1016100198 CPF: 321.878.150-72, endereço: Rua República do Líbano, 164, Rio Grande, RS, **Marco Antonio Barbosa**, nacionalidade: Brasileira, estado civil: solteiro, profissão: Auxiliar de escritório, RG: 5019293355, CPF: 358.642.140-00, endereço: Francisco Marques, 162, Rio Grande/RS, **Evandro Souza da Silveira**, nacionalidade: Brasileira, estado civil: casado, profissão: Pastor Evangélico, RG: 7034568035, CPF: 425.152.460-87, endereço: Euclides Ventura de Mello, nº: 122 (Senandes), Rio Grande, RS, Membros do **CONSELHO FISCAL, TITULAR: João Batista Carroçon**, nacionalidade: Brasileira, estado civil: casado, profissão: advogado, RG: 2578943 Marinha, CPF: 347.223.351-53, endereço: Rua Cap. Aristides Garnien, 163, Rio Grande, RS, **TITULAR: Fernando Inácio Gonçalves do Amaral**, nacionalidade: Brasileira, estado civil: casado, profissão: Contabilista, RG: 1024594606, CPF: 284.255.560-15, endereço: Rua Moron, 107, Centro, Rio Grande, RS, **TITULAR: Egon Menestrino Dionello Junior**, nacionalidade: Brasileira, estado civil: casado, profissão: Funcionário Público Municipal, RG: 9003601417, CPF: 358.664.200-82, Endereço: Nello Germano (VI Helena Chaim), nº: 29, Rio Grande, RS, **SUPLENTE: Neuton Antonio Ferrari Brum**, nacionalidade: Brasileira, estado civil: casado, profissão: médico, CREMERS 5273: CPF: 071.057.700-15, endereço: Rua General Osório 256, Rio Grande, RS, **SUPLENTE: Ivani Maria Knuth Miranda**, nacionalidade: Brasileira, estado civil: casada, profissão: Arte Educadora, RG: 1033513605 CPF: 204.034.880-87, endereço: Rua Jockey Club, 81, Rio Grande, RS, **SUPLENTE: Fábio de Souza Freitas**, nacionalidade: Brasileira, estado civil: solteiro, profissão: Comerciante, RG: 1066385616, CPF: 951.398.500-87, endereço: Victor Sacaven, nº: 99, Rio Grande, RS



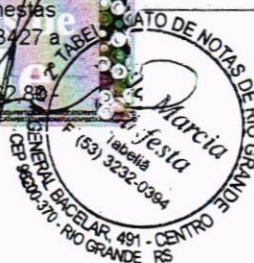
José Mário Stroehner

Presidente

ACSCRG

**TABELIONATO CATAFESTA**  
Rua General Bacelar, 491 - CEP 96200-370 - Fone: (53) 3232.0394 - Rio Grande / RS  
Bel. LEILA MÁRCIA CATAFESTA - Tabeliã

**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO, a FRENTE E VERSO da presente cópia, extraída nestas notas, a qual confere com o original. Dou fé. 0760.01.1600002.43427 a 43428. Rio Grande, 22 de junho de 2017 09:02:43  
P. Leila Daiani Perez Leites - Escrevente - R\$9,00 + Selo digital R\$2,00



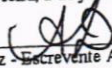
016200

004316

**CARTÓRIO BORGHETTI**  
 RUA LUIZ LOREA, 585 - CEP 96200-350 - RIO GRANDE - RS - FONE/FAX: (53) 3231.5268  
**ALESSANDRO BORGHETTI - Oficial de Registro**  
 E-mail: cartorioborghetti@bol.com.br

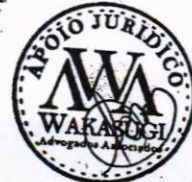
Certifico que o presente documento foi protocolado sob o nº de ordem 73849, em 1/6/2017. Registrado sob nº 4316, às Fls. 101, no Livro A Nº 49 em 2/6/2017 e averbado no registro primitivo Livro A Nº 02, folha 23, sob o nº 190, neste Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.

Rio Grande, sexta-feira, 2 de junho de 2017

  
 Amanda Dias Diniz - Escrevente Autorizada

Total: R\$ 200,30 + R\$ 35,10 = R\$ 235,40  
 Certidão PJ: R\$ 74,70 (0487.04.1100002.08752 = R\$ 3,30)  
 Exame de Documentos: R\$ 38,40 (0487.04.1100002.08793 = R\$ 3,30)  
 Digitalização: R\$ 25,50 (0487.01.1700001.03584 + 3600 = R\$ 23,80)  
 Averbação Soc. s/ Fins Econ.: R\$ 57,20 (0487.04.1100002.08791 = R\$ 3,30)  
 Processamento Eletrônico: R\$ 4,50 (0487.01.1700001.03583 = R\$ 1,40)  
 Recibo(s): 15515

Registro Civil das Pessoas Naturais 2ª Zona / Registro de Títulos e Documentos / Registro Civil de Pessoas Jurídicas



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>94.862.265/0001-42</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>30/09/1966</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE CARIDADE SANTA CASA DE RIO GRANDE</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R GENERAL OSORIO</b>	NÚMERO <b>625</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>96.200-400</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RIO GRANDE</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **15/02/2018** às **14:11:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# SANTA CASA DO RIO GRANDE

Fundada em 1835

Entidade Filantrópica – Hospital de Ensino

## REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA

Rio Grande, 21 de fevereiro de 2018

Excelentíssimo Senhor

**ALEXANDRE LINDENMEYER**

Digníssimo Prefeito do Município de Rio Grande/RS e vereadores em exercício.

**ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DO RIO GRANDE**, inscrita no CNPJ nº 94.862.265/0001-42, situada na Rua General Osório, nº 625, Rio Grande/RS, CEP: 96.200, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do **Título de Utilidade Pública Municipal**, por se tratar de entidade dedicada ao atendimento à saúde através da manutenção de hospitais e serviços correlatos, onde possam ser socorridos e tratados indivíduos de todas as classes sociais, preferencialmente àqueles reconhecidamente pobres e enfermos que venham a carecer do seu auxílio, sem discriminação de quaisquer natureza constituindo-se, também, em centro de educação, ensino, pesquisa e cultura, para o que apresenta a documentação anexa.



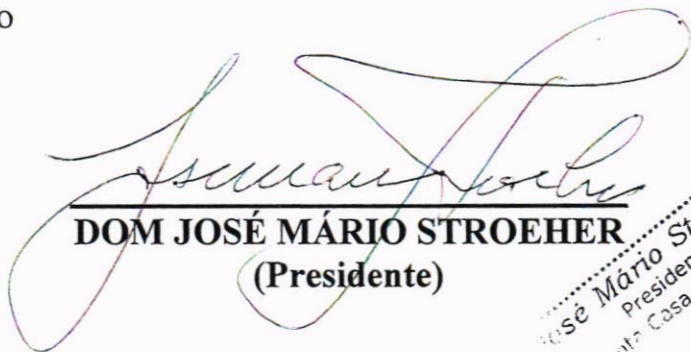
# SANTA CASA DO RIO GRANDE

Fundada em 1835

Entidade Filantrópica – Hospital de Ensino

A Declaração de Utilidade Pública é o reconhecimento pelo Poder Público, de que uma entidade civil presta serviços, de acordo com o seu objetivo social, de interesse para toda a coletividade.

Nestes Termos  
Pede Deferimento



**DOM JOSÉ MÁRIO STROEHER**  
(Presidente)

Dom José Mário Stroehler  
Presidente  
Santa Casa do Rio Grande

PRONTO SOCORRO - JAN-2017 A DEZ-2017  
TODAS AS ESPECIALIDADES/SEM ANULADAS

MES/ANO	QTD
jan-2017	1628
fev-2017	1563
mar-2017	2487
abr-2017	2541
mai-2017	3389
jun-2017	2977
jul-2017	3698
ago-2017	2938
set-2017	3064
out-2017	3747
nov-2017	3223
dez-2017	2809
Total	34064

PRONTO SOCORRO - JAN-2016 A DEZ-2016  
TODAS AS ESPECIALIDADES/SEM ANULADAS

MES/ANO	QTD
jan-2016	4395
fev-2016	3720
mar-2016	2909
abr-2016	4630
mai-2016	4708
jun-2016	4555
jul-2016	4805
ago-2016	4476
set-2016	4246
out-2016	4838
nov-2016	4320
dez-2016	2962
abr-2016	1
out-2016	1
dez-2016	5
Total	50571

SS  
Ped

PRONTO SOCORRO - JAN-2015 A DEZ-2015  
TODAS AS ESPECIALIDADES/SEM ANULADAS

MES/ANO	QTD
jan-2015	6282
fev-2015	5473
mar-2015	5736
abr-2015	5867
mai-2015	6033
jun-2015	5902
jul-2015	6880
ago-2015	6076
set-2015	5670
out-2015	6188
nov-2015	5616
dez-2015	5313
abr-2015	1
jul-2015	1
ago-2015	7
set-2015	9
out-2015	8
nov-2015	20
dez-2015	23
Total	71105

56/82



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1419/2018  
PLV 40/2018.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Edinho

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 06 de 03 de 20 18.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 13 de 11 de 20 18

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

anti juridico

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 03 de 03 de 20 18.

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de 11 de 20 18

Relator (a)

Obs: SOLICITAMOS A PESQUISA SOBRE O ASSUNTO POIS EXISTEM DÚVIDAS  
SOBRE A DUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO 13/03/18

57



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1419/2018

TIPO/Nº: PLV 40/2018

AUTOR: VER. Laurinha.

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereadora Andréa Westphal</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input checked="" type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereadora Rovam Castro</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input checked="" type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input checked="" type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Membro</p>

Vereador Jair Rizzo

Constitucional  
 Inconstitucional  
 Antijurídico  
 Antiregimental  
 Inadequado a Técnica Legislativa

\_\_\_\_\_

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional  
 Inconstitucional  
 Antijurídico  
 Antiregimental  
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande. 10 de 04 de 2018.

\_\_\_\_\_

Presidente

58  
RF



# SANTA CASA DO RIO GRANDE

Fundada em 1835

Entidade Filantrópica – Hospital de Ensino

## REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA

Excelentíssimo Senhor

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**

Digníssimo Prefeito do Município de Rio Grande/RS e vereadores em exercício.

**ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DO RIO GRANDE**, inscrita no CNPJ nº 94.862.265/0001-42, situada na Rua General Osório, nº 625, Rio Grande/RS, CEP: 96.200, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a **RENOVAÇÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, tendo em vista que a Lei 1.437/1962 que concedeu a Utilidade Pública para o Hospital Santa Casa de Rio Grande, ainda está em vigor.

Devido à tamanha turbulência na administração deste hospital, devido ao atraso de valores por parte do governo do Estado, ocorreu a perda do prazo para cumprir os requisitos que a lei exige para renovar a certidão de Utilidade Pública Municipal.

Importante destacar que o Hospital Santa Casa de Rio Grande presta atendimento a comunidade riograndina há mais de 182 anos e sempre dedicada ao atendimento à saúde, onde socorre, atende e trata pacientes de todas as classes sociais, preferencialmente àqueles reconhecidamente pobres e enfermos que venham a carecer do seu auxílio, sem discriminação de qualquer natureza, constituindo-se, também, em centro de educação, ensino e pesquisa.

59  
PL



# SANTA CASA DO RIO GRANDE

Fundada em 1835

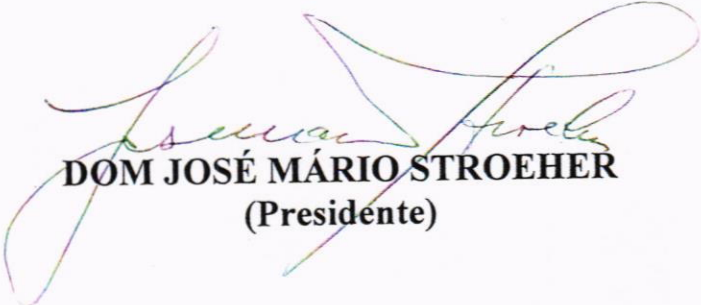
Entidade Filantrópica – Hospital de Ensino

Ademais, a entidade é referência para mais de 20 municípios, nas diversas especialidades médicas que dispõe, dentre elas podemos citar: traumatologia, neurocirurgia, buco-maxilo-facial, psiquiatria, obstetrícia, cirurgia geral, cardiologia, bem como, ainda dispõe de atendimento de urgência e emergência 24 horas. Desta forma, é notória a importância que esta Instituição possui com a cidade de Rio Grande e região.

Diante ao exposto, aproveitando a presteza e dedicação que V.S<sup>a</sup> vem dispensando com o objetivo de superarmos essa crise financeira que estamos enfrentando, solicitamos seu auxílio para que possamos obter êxito na renovação e reconhecimento do Certificado de Utilidade Pública Municipal, vez que essa entidade civil presta serviços de acordo com o seu objetivo social, de interesse a toda coletividade, conforme amplamente comprovado.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Rio Grande, 05 de março de 2018.

  
**DOM JOSÉ MÁRIO STROEHER**  
(Presidente)

60  
R



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER AOS PROCESSOS DE Nº.  
1419/2018 – PLV 40/2018.

I - RELATÓRIO

Esta Consultoria Jurídica foi provocada a exarar parecer sobre O processo epigrafado, que declara de utilidade pública a AC Santa Casa do Rio Grande

É o breve relatório.

II - PARECER

Analisado o processo, verificamos que o mesmo é antijurídico, visto a existência da Lei 1.437 de 18 de outubro de 1962, a qual declara a mesma entidade de utilidade pública.

Ora, estando a lei 1.437 em plena vigência, eis que não expressamente revogada, torna-se juridicamente inadequado a concessão da mesma utilidade, eis que vigente.

Não desconhecemos a existência e vigência da Lei 7.057, que "ESTABELECE REQUISITOS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ENTIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." Entretanto, não temos qualquer informação sobre a aplicação, ou não, das obrigações previstas no artigo 2º desta Lei e das consequências do artigo 3º.

Evidente que a revogação desta benesse deveria ser precedida abertura de processo e garantia de contraditório e ampla defesa, o que, acreditamos não tenha ocorrido.

Assim, o presente Projeto não atende às normas legais necessárias para que possa ser apreciado pela Casa.

É o parecer.

Rio Grande-RS, 03 de abril de 2018.

Nayane das Neves  
Consultora Jurídica Legislativo  
OAB/RS 74.644B

Roger Martins da Rosa  
Procurador Adjunto  
OAB/RS 65.589

b/se



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1437 DE 18 DE OUTUBRO DE 1.962

**"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
"ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DO  
RIO GRANDE".**

ENGENHEIRO HORACIO UBATUBA DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Grande, usando da atribuição que me confere a Lei Orgânica, em seu artigo 62, inciso II. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É declarada de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE CARIDADE DE RIO GRANDE".

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE, 18 de outubro de 1962.

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/11/2003*

62  
RL